



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1641

2ª CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS EM PROL DO HOSPITAL DE AMOR ACONTECE NESTE SÁBADO (19)



A solidariedade da população sertanezina tem um novo encontro marcado neste sábado, dia 19. Das 8h às 13h, no estacionamento do Ginásio de Esportes “Pedro Ferreira dos Reis” (Docão), será realizada a 2ª Campanha de Arrecadação de Alimentos em prol do Hospital de Amor, com o objetivo de arrecadar alimentos não perecíveis para a instituição, localizada em Barretos.

A ação, idealizada pela empresa Sertubos, conta com o apoio do Governo Municipal da Estância Turística de Sertãozinho, da Câmara Municipal, do grupo “Boinas Pretas” e dos capítulos da Ordem DeMolay “Cavaleiros da Paz Perfeita” e “Norberto Honorato Prestes”.

Reconhecido como o maior centro oncológico 100% gratuito da América Latina, o Hospital de Amor oferece atendimento especializado a pacientes com câncer e desenvolve um trabalho que alcança milhares de pessoas. Por isso, cada contribuição para a campanha representa



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1641

um gesto de solidariedade e apoio a pacientes e famílias que enfrentam um momento delicado.

Na primeira edição da campanha, realizada no ano passado, foram arrecadadas mais de 70 toneladas de alimentos destinadas ao Hospital de Amor de Barretos. Para este ano, a expectativa é superar esse resultado e ampliar ainda mais a contribuição da população sertanezina à instituição.

A população está convidada a participar da campanha e levar alimentos não perecíveis ao “Docão” neste sábado. Toda contribuição é importante e pode fazer a diferença. Solidariedade nunca é demais: participe e ajude quem mais precisa em um momento tão delicado.

Departamento de Comunicação - PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1641

Sumário

Gabinete do Prefeito	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Portarias	20
Procuradoria Geral	22
Licitações e Contratos	22
Parecer Jurídico Referencial	22
Secretaria da Administração	72
Licitações e Contratos	72
Dispensa Eletrônica	72
Aditivos / Aditamentos / Supressões	73
Pregão	73
Inexigibilidade	73
Termo de Extrato de Contrato	74
Conselhos Municipais	77
Conselhos Municipais	77
Conselho Municipal de Educação - CME	77
SAEMAS	79
Licitações e Contratos	79
Dispensas	79
SERTPREV	86
Atos Oficiais	86
Portarias	86
Poder Legislativo	87
Licitações e Contratos	87
Aditivos / Aditamentos / Supressões	87



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.602, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS LOTES RESIDENCIAIS INTEGRANTES DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL “RESIDENCIAL SERT IV” À INCORPORADORA MF SERTÃOZINHO IV SPE LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Projeto de Lei nº 0059/2026 - Autoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 10, inciso VII, do art. 114, §§ 1º e 2º, e do art. 116, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho, a outorgar **Concessão de Direito Real de Uso - CDRU**, a título gratuito, em favor da **INCORPORADORA MF SERTÃOZINHO IV SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.355.869/0001-06, sobre os 375 (trezentos e setenta e cinco) lotes residenciais integrantes do Loteamento de Interesse Social “Residencial Sert IV”, destinados à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

§ 1º - O Loteamento de Interesse Social “Residencial Sert IV”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.313, de 25 de março de 2019, possui área total de 178.601,26 m², registrada originalmente sob a matrícula nº 74.366 do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, sendo composto por 17 (dezessete) quadras e 375 (trezentos e setenta e cinco) lotes residenciais, além das áreas públicas integrantes do parcelamento.

§ 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei recairá exclusivamente sobre os 375 (trezentos e setenta e cinco) lotes residenciais destinados à implantação das unidades habitacionais.

§ 3º - Os lotes objeto da CDRU serão individualizados por quadra, lote, matrícula e área em relação própria, que integrará o respectivo instrumento contratual, conforme os dados constantes do Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso será destinada exclusivamente a viabilizar a produção, regularização e destinação do empreendimento habitacional de interesse social denominado “Residencial Sert IV”, composto por 375 (trezentas e setenta e cinco) unidades habitacionais.

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-68) em 16/09/2026 11:50
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ver> e informe o código: 260916113835CDD101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O empreendimento será executado de acordo com os projetos aprovados pelo Município, as condições decorrentes da Chamada Pública nº 001/2020, as normas do programa habitacional aplicável e as exigências técnicas, urbanísticas e financeiras pertinentes.

§ 2º - A produção do empreendimento será realizada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá manter o atendimento aos requisitos legais, técnicos e financeiros exigidos pelo Município e pelo agente financeiro responsável pela operação.

§ 3º - É vedada a utilização dos imóveis objeto da CDRU para finalidade diversa daquela estabelecida neste artigo.

Art. 3º - Fica reconhecido o relevante interesse público da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, em razão da destinação dos imóveis à implantação de empreendimento habitacional de interesse social destinado à produção de 375 (trezentas e setenta e cinco) unidades habitacionais.

§ 1º - Fica dispensada a concorrência prevista no § 1º do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Sertãozinho, nos termos de seu § 2º, diante do relevante interesse público devidamente justificado na finalidade habitacional da concessão.

§ 2º - A outorga será realizada em favor da INCORPORADORA MF SERTÃOZINHO IV SPE LTDA., vencedora da Chamada Pública nº 001/2020, destinada à seleção de empresa do ramo da construção civil para implantação do empreendimento habitacional "Residencial Sert IV".

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso vigorará até a conclusão e legalização integral do empreendimento e a transferência das unidades habitacionais aos respectivos adquirentes ou beneficiários finais, permanecendo vigente enquanto subsistirem obrigações decorrentes do financiamento à produção ou garantias constituídas em favor do agente financeiro.

Parágrafo único. A CDRU extinguir-se-á de forma individualizada em relação aos lotes cujas unidades habitacionais forem definitivamente transferidas aos respectivos adquirentes ou beneficiários finais, observadas a legislação municipal, as normas do programa habitacional aplicável e as condições da operação de financiamento.

Art. 5º - A Concessão de Direito Real de Uso será formalizada mediante instrumento próprio, com força de escritura pública, na forma da legislação aplicável, conferindo à CONCESSIONÁRIA os direitos de uso, posse e gozo necessários à execução do empreendimento, sem transferência do domínio pleno dos imóveis enquanto vigente a CDRU.

§ 1º - O instrumento deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente para produção de seus efeitos reais.

§ 2º - O instrumento contratual poderá ser alterado mediante termo aditivo quando necessário à execução do empreendimento, desde que preservados o objeto e a finalidade da concessão, bem como os direitos regularmente constituídos em favor do agente financeiro.

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-**-68) em 16/09/2026 11:50
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916113835CDD101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a constituir hipoteca e/ou outra garantia real juridicamente admitida em favor do agente financeiro sobre o direito real de uso objeto desta Lei, exclusivamente para obtenção do financiamento destinado à produção do empreendimento habitacional.

§ 1º - A garantia poderá abranger o direito real de uso, as construções, acessões e benfeitorias incorporadas aos imóveis, observadas a legislação aplicável, as condições da operação de financiamento e as exigências registraes pertinentes.

§ 2º - A garantia será reduzida proporcionalmente à medida que forem celebrados e registrados os contratos de aquisição e financiamento das unidades habitacionais pelos respectivos adquirentes ou beneficiários finais, extinguindo-se em relação aos imóveis transferidos e liberados da garantia da produção, na forma estabelecida pelo agente financeiro.

§ 3º - Enquanto vigente a garantia, o Município não poderá constituir ônus incompatível, alienar a terceiros, revogar ou praticar ato que diminua, prejudique ou torne ineficaz o direito real concedido, sem prévia anuência do agente financeiro.

§ 4º - Em caso de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, execução das garantias do financiamento à produção, sinistro coberto por seguro garantidor da obra, substituição da construtora ou outra hipótese que imponha a continuidade da execução do empreendimento por terceiro, poderá ocorrer a sucessão ou sub-rogação, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes da CDRU em favor do agente financeiro, seguradora, fundo garantidor ou terceiro por ele indicado, observadas a legislação aplicável, as condições da operação e os procedimentos registraes pertinentes.

Art. 7º - A seleção dos adquirentes ou beneficiários finais das unidades habitacionais será realizada pelo Município de Sertãozinho, observados os critérios da legislação municipal, do programa habitacional aplicável e as regras do agente financeiro.

§ 1º - Os adquirentes ou beneficiários indicados pelo Município serão submetidos aos procedimentos de análise necessários à formalização da aquisição e do financiamento das respectivas unidades habitacionais.

§ 2º - Na hipótese de o número de adquirentes ou beneficiários aptos à contratação ser inferior ao número de unidades habitacionais, serão adotados, no âmbito das respectivas atribuições, os procedimentos necessários à indicação de novos candidatos.

Art. 8º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei tem por finalidade viabilizar a futura aquisição do domínio dos respectivos lotes pelos adquirentes ou beneficiários finais das unidades habitacionais.

§ 1º - A transferência do lote correspondente à unidade habitacional ao adquirente ou beneficiário final ocorrerá por ocasião da formalização da respectiva aquisição ou financiamento, observada a Lei Municipal nº 6.651, de 19 de novembro de 2019, a legislação aplicável ao programa habitacional e as exigências do agente financeiro.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Efetivada a transferência individualizada do imóvel e cumpridas as condições previstas na legislação municipal, no programa habitacional aplicável e nos instrumentos da operação, extinguir-se-á a CDRU relativamente ao respectivo lote.

§ 3º - A Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta Lei não importa transferência do domínio pleno dos imóveis à CONCESSIONÁRIA.

Art. 9º - Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras estabelecidas no instrumento contratual e nos documentos da operação:

- I - apresentar a documentação necessária às análises e à contratação das operações de financiamento à produção;
- II - obter as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços e à realização do empreendimento;
- III - executar as obras de acordo com os projetos aprovados pelas autoridades competentes e com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo agente financeiro;
- IV - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e conservar os imóveis cujo uso lhe for concedido;
- V - impedir intervenções nos imóveis em desacordo com os projetos aprovados e com os licenciamentos aplicáveis;
- VI - responder pelas tarifas, tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre os imóveis, na medida de sua responsabilidade, até a transferência aos beneficiários finais;
- VII - permitir e assegurar condições para a fiscalização do empreendimento pelo Município e pelo agente financeiro;
- VIII - entregar as unidades habitacionais no prazo definido na operação de financiamento e no respectivo cronograma;
- IX - responder pela direção, segurança, solidez e regular execução das obras, na forma da legislação e das normas técnicas aplicáveis;
- X - cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução do empreendimento que sejam de sua responsabilidade;
- XI - observar as leis, regulamentos, normas técnicas e exigências dos órgãos profissionais e públicos competentes;
- XII - providenciar as averbações, registros e demais atos de regularização imobiliária que forem de sua responsabilidade;
- XIII - providenciar as ligações provisórias e definitivas dos serviços necessários ao empreendimento, observada a distribuição de responsabilidades prevista nos projetos e instrumentos da operação;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - realizar a guarda e conservação do empreendimento até a entrega das unidades aos respectivos adquirentes ou beneficiários finais;

XV - promover a entrega das unidades e dos documentos exigidos pela operação aos respectivos adquirentes ou beneficiários finais;

XVI - não ceder ou transferir a terceiros os direitos decorrentes da CDRU, salvo com autorização do Município e, enquanto vigente o financiamento, anuência do agente financeiro;

XVII - fornecer ao Município, quando solicitado, os documentos relativos à operação de financiamento e aquisição das unidades, preservados os dados pessoais protegidos pela legislação.

Art. 10 - Constituirão motivos para rescisão da Concessão de Direito Real de Uso, observadas as condições previstas no instrumento contratual e os direitos regularmente constituídos em favor do agente financeiro:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, especificações, projetos ou prazos aplicáveis ao empreendimento;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência da CONCESSIONÁRIA, quando juridicamente aplicável;

III - a dissolução da sociedade CONCESSIONÁRIA;

IV - a alteração societária, da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do empreendimento;

V - a utilização dos imóveis para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça definitivamente a execução do empreendimento.

Parágrafo único. Na existência de hipoteca ou outra garantia real constituída sobre a CDRU para financiamento do empreendimento, a rescisão observará os direitos e as condições regularmente estabelecidos em favor do agente financeiro, inclusive quanto à continuidade do empreendimento por terceiro, quando prevista na operação.

Art. 11 - Compete ao Município, no âmbito de suas atribuições, praticar os atos necessários à regularização, individualização e futura transferência do domínio dos lotes aos adquirentes ou beneficiários finais, observada a Lei Municipal nº 6.651, de 19 de novembro de 2019, e as exigências registrais e financeiras da operação.

Art. 12 - Caberá à CONCESSIONÁRIA, ou a quem for definido pelo Município e pelo agente financeiro, promover o registro do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. As custas e emolumentos referentes aos registros, abertura de matrículas,



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

averbações, instituição de condomínio, quando houver, registro dos contratos e demais atos relativos ao empreendimento serão suportados conforme a legislação aplicável e a matriz de responsabilidades da operação.

Art. 13 - O instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverá ser previamente submetido às análises jurídicas e técnicas pertinentes do Município e do agente financeiro, devendo os ajustes exigidos e compatíveis com esta Lei ser incorporados antes de seu registro definitivo.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à execução desta Lei e à formalização da Concessão de Direito Real de Uso, observadas as condições da Chamada Pública nº 001/2020, do programa habitacional aplicável e da operação de financiamento.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 02 de setembro de 2026, no 129º ano de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***.***-68) em 16/09/2026 11:50
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916113835CDD101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.603, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 19.258.385,00, NO ORÇAMENTO DE 2026, DESTINADO AO PAGAMENTO RETROATIVO DE QUE TRATA A LEI Nº 7.574, DE 29 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Projeto de Lei nº 070/2026 - Autoria: Executivo

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 7.563, de 22 de dezembro de 2025, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 19.258.385,00 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e cinco reais)**, destinado ao pagamento retroativo de anuênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio, autorizado pela Lei nº 7.574, de 29 de abril de 2026.

O crédito será suplementado nas seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Gabinete do Prefeito	02.40.01	04.122.0064.2.530	3.1.90.11.00	91.110.0000	23	R\$ 8.719,00
Gabinete do Prefeito	02.40.01	04.122.0064.2.530	3.1.91.13.00	91.110.0000	35	R\$ 2.170,00
Gabinete do Prefeito	02.40.01	04.124.0064.2.539	3.1.90.11.00	91.110.0000	25	R\$ 2.710,00
Gabinete do Prefeito	02.40.01	04.124.0064.2.539	3.1.91.13.00	91.110.0000	36	R\$ 727,00
					TOTAL	R\$ 14.326,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Governo	02.41.01	04.122.0065.2.541	3.1.90.11.00	91.110.0000	54	R\$ 285.059,00
Governo	02.41.01	04.122.0065.2.541	3.1.91.13.00	91.110.0000	58	R\$ 79.977,00
Governo	02.41.02	04.122.0065.2.542	3.1.90.11.00	91.110.0000	67	R\$ 27.497,00
Governo	02.41.02	04.122.0065.2.542	3.1.91.13.00	91.110.0000	71	R\$ 7.466,00
Governo	02.41.03	04.122.0065.2.542	3.1.90.11.00	91.110.0000	76	R\$ 31.001,00
Governo	02.41.03	04.122.0065.2.542	3.1.91.13.00	91.110.0000	80	R\$ 8.703,00
Governo	02.41.04	04.122.0065.2.543	3.1.90.11.00	91.110.0000	86	R\$ 22.916,00
Governo	02.41.04	04.122.0065.2.543	3.1.91.13.00	91.110.0000	93	R\$ 6.470,00
					TOTAL	R\$ 469.089,00

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-**-68) em 16/09/2026 13:39
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916133749C5F101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CRUZ DAS POSSES						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Cruz das PosSES	02.42.01	04.122.0064.2.540	3.1.90.11.00	91.110.0000	101	R\$ 18.875,00
Cruz das PosSES	02.42.01	04.122.0064.2.540	3.1.91.13.00	91.110.0000	108	R\$ 5.218,00
					TOTAL	R\$ 24.093,00
SECRETARIA DE CASA CIVIL						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Casa Civil	02.43.02	04.122.0064.2.538	3.1.90.11.00	91.110.0000	134	R\$ 4.839,00
Casa Civil	02.43.02	04.122.0064.2.538	3.1.91.13.00	91.110.0000	142	R\$ 1.360,00
Casa Civil	02.43.03	04.122.0064.2.536	3.1.90.11.00	91.110.0000	152	R\$ 50.109,00
Casa Civil	02.43.03	04.122.0064.2.536	3.1.91.13.00	91.110.0000	156	R\$ 13.979,00
Casa Civil	02.43.04	04.122.0064.2.537	3.1.90.11.00	91.110.0000	163	R\$ 3.474,00
Casa Civil	02.43.04	04.122.0064.2.537	3.1.91.13.00	91.110.0000	167	R\$ 983,00
					TOTAL	R\$ 74.744,00
SECRETARIA DE GOVERNO						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Governo	02.44.02	04.131.0064.2.535	3.1.90.11.00	91.110.0000	186	R\$ 1.824,00
Governo	02.44.02	04.131.0064.2.535	3.1.91.13.00	91.110.0000	190	R\$ 531,00
Governo	02.44.03	04.122.0064.2.533	3.1.90.11.00	91.110.0000	197	R\$ 9.463,00
Governo	02.44.03	04.122.0064.2.533	3.1.91.13.00	91.110.0000	205	R\$ 2.598,00
					TOTAL	R\$ 14.416,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Desenvolvimento Econômico	02.45.02	23.334.0069.2.570	3.1.90.11.00	91.110.0000	226	R\$ 3.541,00
Desenvolvimento Econômico	02.45.02	23.334.0069.2.570	3.1.91.13.00	91.110.0000	229	R\$ 938,00
Desenvolvimento Econômico	02.45.03	23.334.0069.2.571	3.1.90.11.00	91.110.0000	238	R\$ 21.651,00
Desenvolvimento Econômico	02.45.03	23.334.0069.2.571	3.1.91.13.00	91.110.0000	242	R\$ 5.784,00
Desenvolvimento Econômico	02.45.04	23.125.0069.2.572	3.1.90.11.00	91.110.0000	248	R\$ 4.141,00
Desenvolvimento Econômico	02.45.04	23.125.0069.2.572	3.1.91.13.00	91.110.0000	251	R\$ 1.042,00
Desenvolvimento Econômico	02.45.05	23.334.0069.2.570	3.1.90.11.00	91.110.0000	258	R\$ 230,00
Desenvolvimento Econômico	02.45.05	23.334.0069.2.570	3.1.91.13.00	91.110.0000	261	R\$ 67,00
					TOTAL	R\$ 37.394,00
SECRETARIA DE FAZENDA						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Fazenda	02.46.01	04.123.0066.2.531	3.1.90.11.00	91.110.0000	265	R\$ 2.959,00
Fazenda	02.46.01	04.123.0066.2.531	3.1.91.13.00	91.110.0000	269	R\$ 813,00

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-68) em 16/09/2026 13:39
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916133749C5F101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fazenda	02.46.02	04.123.0066.2.546	3.1.90.11.00	91.110.0000	282	R\$ 72.368,00
Fazenda	02.46.02	04.123.0066.2.546	3.1.91.13.00	91.110.0000	286	R\$ 19.914,00
Fazenda	02.46.03	04.123.0066.2.546	3.1.90.11.00	91.110.0000	293	R\$ 10.832,00
Fazenda	02.46.03	04.123.0066.2.546	3.1.91.13.00	91.110.0000	297	R\$ 3.055,00
Fazenda	02.46.04	04.123.0066.2.545	3.1.90.11.00	91.110.0000	304	R\$ 45.458,00
Fazenda	02.46.04	04.123.0066.2.545	3.1.91.13.00	91.110.0000	307	R\$ 12.683,00
Fazenda	02.46.05	04.121.0066.2.547	3.1.90.11.00	91.110.0000	315	R\$ 8.808,00
Fazenda	02.46.05	04.121.0066.2.547	3.1.91.13.00	91.110.0000	317	R\$ 2.424,00
					TOTAL	R\$ 179.314,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Administração	02.47.01	04.122.0067.2.531	3.1.90.11.00	91.110.0000	323	R\$ 14.181,00
Administração	02.47.01	04.122.0067.2.531	3.1.91.13.00	91.110.0000	326	R\$ 3.799,00
Administração	02.47.02	04.128.0067.2.560	3.1.90.11.00	91.110.0000	334	R\$ 1.754.480,00
Administração	02.47.02	04.128.0067.2.560	3.1.90.13.00	91.110.0000	335	R\$ 159,00
Administração	02.47.02	04.128.0067.2.560	3.1.91.13.00	91.110.0000	338	R\$ 254.161,00
Administração	02.47.03	04.126.0067.2.557	3.1.90.11.00	91.110.0000	347	R\$ 28.695,00
Administração	02.47.03	04.126.0067.2.557	3.1.91.13.00	91.110.0000	351	R\$ 7.730,00
Administração	02.47.04	04.128.0067.2.563	3.1.90.11.00	91.110.0000	361	R\$ 22.887,00
Administração	02.47.04	04.128.0067.2.563	3.1.91.13.00	91.110.0000	365	R\$ 6.298,00
Administração	02.47.05	04.122.0067.2.561	3.1.90.11.00	91.110.0000	373	R\$ 33.895,00
Administração	02.47.05	04.122.0067.2.561	3.1.91.13.00	91.110.0000	377	R\$ 8.587,00
Administração	02.47.06	04.122.0067.2.630	3.1.90.11.00	91.110.0000	382	R\$ 8.037,00
Administração	02.47.06	04.122.0067.2.630	3.1.91.13.00	91.110.0000	386	R\$ 2.030,00
Administração	02.47.07	04.122.0067.2.562	3.1.90.11.00	91.110.0000	391	R\$ 31.403,00
Administração	02.47.07	04.122.0067.2.562	3.1.91.13.00	91.110.0000	395	R\$ 8.460,00
					TOTAL	R\$ 2.184.802,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Planejamento Urbano	02.48.01	15.122.0068.2.531	3.1.90.11.00	91.110.0000	401	R\$ 3.342,00

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-68) em 16/09/2026 13:39
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916133749C5F101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Planejamento Urbano	02.48.01	15.122.0068.2.531	3.1.91.13.00	91.110.0000	404	R\$ 956,00
Planejamento Urbano	02.48.02	15.121.0068.2.568	3.1.90.11.00	91.110.0000	413	R\$ 28.917,00
Planejamento Urbano	02.48.02	15.121.0068.2.568	3.1.91.13.00	91.110.0000	417	R\$ 7.231,00
Planejamento Urbano	02.48.03	15.122.0068.2.567	3.1.90.11.00	91.110.0000	424	R\$ 39.528,00
Planejamento Urbano	02.48.03	15.122.0068.2.567	3.1.91.13.00	91.110.0000	431	R\$ 11.151,00
Planejamento Urbano	02.48.04	15.127.0068.2.565	3.1.90.11.00	91.110.0000	442	R\$ 15.040,00
Planejamento Urbano	02.48.04	15.127.0068.2.565	3.1.91.13.00	91.110.0000	445	R\$ 4.260,00
Planejamento Urbano	02.48.05	15.125.0068.2.564	3.1.90.11.00	91.110.0000	452	R\$ 44.316,00
Planejamento Urbano	02.48.05	15.125.0068.2.564	3.1.91.13.00	91.110.0000	455	R\$ 12.175,00
Planejamento Urbano	02.48.06	15.122.0068.2.569	3.1.90.11.00	91.110.0000	462	R\$ 25.586,00
Planejamento Urbano	02.48.06	15.122.0068.2.569	3.1.91.13.00	91.110.0000	465	R\$ 7.161,00
					TOTAL	R\$ 199.663,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Segurança Pública e Mobilidade Urbana	02.49.01	06.122.0071.2.531	3.1.90.11.00	91.110.0000	471	R\$ 1.409,00
Segurança Pública e Mobilidade Urbana	02.49.01	06.122.0071.2.531	3.1.91.13.00	91.110.0000	475	R\$ 361,00
Segurança Pública e Mobilidade Urbana	02.49.01	06.181.0071.2.581	3.1.90.11.00	91.110.0000	472	R\$ 2.071,00
Segurança Pública e Mobilidade Urbana	02.49.01	06.181.0071.2.581	3.1.91.13.00	91.110.0000	476	R\$ 550,00
Segurança Pública e Mobilidade Urbana	02.49.02	06.181.0071.2.584	3.1.90.11.00	91.110.0000	488	R\$ 158.476,00
Segurança Pública e Mobilidade Urbana	02.49.02	06.181.0071.2.584	3.1.91.13.00	91.110.0000	495	R\$ 38.819,00
Segurança Pública e Mobilidade Urbana	02.49.02	06.182.0071.2.583	3.1.90.11.00	91.110.0000	489	R\$ 506,00
Segurança Pública e Mobilidade Urbana	02.49.02	06.182.0071.2.583	3.1.91.13.00	91.110.0000	496	R\$ 146,00

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-68) em 16/09/2026 13:39
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916133749C5F101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Segurança Pública e Mobilidade Urbana	02.49.03	06.181.0071.2.585	3.1.90.11.00	91.110.0000	507	R\$ 3.458,00
Segurança Pública e Mobilidade Urbana	02.49.03	06.181.0071.2.585	3.1.91.13.00	91.110.0000	512	R\$ 977,00
					TOTAL	R\$ 206.773,00
SECRETARIA DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.01	15.122.0070.2.531	3.1.90.11.00	91.110.0000	525	R\$ 5.826,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.01	15.122.0070.2.531	3.1.91.13.00	91.110.0000	528	R\$ 1.639,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.02	15.125.0070.2.573	3.1.90.11.00	91.110.0000	537	R\$ 13.617,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.02	15.125.0070.2.573	3.1.91.13.00	91.110.0000	541	R\$ 3.835,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.03	15.451.0070.2.578	3.1.90.11.00	91.110.0000	548	R\$ 48.737,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.03	15.451.0070.2.578	3.1.91.13.00	91.110.0000	553	R\$ 11.362,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.03	15.452.0070.2.576	3.1.90.11.00	91.110.0000	549	R\$ 24.894,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.03	15.452.0070.2.576	3.1.91.13.00	91.110.0000	554	R\$ 6.910,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.04	15.451.0070.2.574	3.1.90.11.00	91.110.0000	567	R\$ 33.898,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.04	15.451.0070.2.574	3.1.91.13.00	91.110.0000	570	R\$ 9.039,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.05	15.452.0070.2.575	3.1.90.11.00	91.110.0000	580	R\$ 138.357,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.05	15.452.0070.2.575	3.1.91.13.00	91.110.0000	584	R\$ 32.763,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.06	15.452.0070.2.579	3.1.90.11.00	91.110.0000	592	R\$ 51.667,00
Obras, conservação e Serviços Públicos	02.50.06	15.452.0070.2.579	3.1.91.13.00	91.110.0000	596	R\$ 13.392,00
					TOTAL	R\$ 395.936,00

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-68) em 16/09/2026 13:39
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916133749C5F101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Cultura e Turismo	02.51.01	13.122.0074.2.531	3.1.90.11.00	91.110.0000	604	R\$ 27.670,00
Cultura e Turismo	02.51.01	13.122.0074.2.531	3.1.91.13.00	91.110.0000	607	R\$ 7.593,00
Cultura e Turismo	02.51.02	13.695.0074.2.595	3.1.90.11.00	91.110.0000	619	R\$ 12.574,00
Cultura e Turismo	02.51.02	13.695.0074.2.595	3.1.91.13.00	91.110.0000	623	R\$ 3.403,00
Cultura e Turismo	02.51.03	13.392.0074.2.594	3.1.90.11.00	91.110.0000	629	R\$ 56.449,00
Cultura e Turismo	02.51.03	13.392.0074.2.594	3.1.91.13.00	91.110.0000	633	R\$ 15.911,00
					TOTAL	R\$ 123.600,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Esporte e Lazer	02.52.02	27.813.0075.2.597	3.1.90.11.00	91.110.0000	666	R\$ 27.152,00
Esporte e Lazer	02.52.02	27.813.0075.2.597	3.1.91.13.00	91.110.0000	670	R\$ 7.735,00
Esporte e Lazer	02.52.03	27.812.0075.2.596	3.1.90.11.00	91.110.0000	675	R\$ 5.661,00
Esporte e Lazer	02.52.03	27.812.0075.2.596	3.1.91.13.00	91.110.0000	679	R\$ 1.620,00
Esporte e Lazer	02.52.04	27.812.0075.2.598	3.1.90.11.00	91.110.0000	690	R\$ 4.082,00
Esporte e Lazer	02.52.04	27.812.0075.2.598	3.1.91.13.00	91.110.0000	693	R\$ 1.154,00
					TOTAL	R\$ 47.404,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Meio Ambiente e Agricultura	02.53.01	18.122.0072.2.531	3.1.90.11.00	91.110.0000	699	R\$ 2.096,00
Meio Ambiente e Agricultura	02.53.01	18.122.0072.2.531	3.1.91.13.00	91.110.0000	702	R\$ 533,00
Meio Ambiente e Agricultura	02.53.02	18.541.0072.2.590	3.1.90.11.00	91.110.0000	716	R\$ 37.500,00
Meio Ambiente e Agricultura	02.53.02	18.541.0072.2.590	3.1.91.13.00	91.110.0000	720	R\$ 9.311,00
Meio Ambiente e Agricultura	02.53.03	18.541.0072.2.592	3.1.90.11.00	91.110.0000	725	R\$ 4.266,00
Meio Ambiente e Agricultura	02.53.03	18.541.0072.2.592	3.1.91.13.00	91.110.0000	729	R\$ 1.207,00
Meio Ambiente e Agricultura	02.53.04	18.541.0072.2.593	3.1.90.11.00	91.110.0000	737	R\$ 1.170,00
Meio Ambiente e Agricultura	02.53.04	18.541.0072.2.593	3.1.91.13.00	91.110.0000	741	R\$ 323,00
Meio Ambiente e Agricultura	02.53.05	20.122.0072.2.589	3.1.90.11.00	91.110.0000	749	R\$ 11.163,00
Meio Ambiente e Agricultura	02.53.05	20.122.0072.2.589	3.1.91.13.00	91.110.0000	753	R\$ 2.888,00

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-68) em 16/09/2026 13:39
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916133749C5F101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

						TOTAL	R\$ 70.457,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS							
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR	
Assistência Social e Direitos Humanos	02.54.01	08.122.0077.2.531	3.1.90.11.00	91.110.0000	760	R\$ 2.836,00	
Assistência Social e Direitos Humanos	02.54.01	08.122.0077.2.531	3.1.91.13.00	91.110.0000	766	R\$ 797,00	
Assistência Social e Direitos Humanos	02.54.03	08.245.0077.2.632	3.1.90.11.00	91.110.0000	793	R\$ 92.634,00	
Assistência Social e Direitos Humanos	02.54.03	08.245.0077.2.632	3.1.91.13.00	91.110.0000	801	R\$ 25.351,00	
Assistência Social e Direitos Humanos	02.54.03	08.245.0077.2.633	3.1.90.11.00	91.110.0000	794	R\$ 54.356,00	
Assistência Social e Direitos Humanos	02.54.03	08.245.0077.2.633	3.1.91.13.00	91.110.0000	802	R\$ 15.397,00	
Assistência Social e Direitos Humanos	02.54.04	08.122.0077.2.639	3.1.90.11.00	91.110.0000	824	R\$ 25.000,00	
Assistência Social e Direitos Humanos	02.54.04	08.122.0077.2.639	3.1.91.13.00	91.110.0000	831	R\$ 6.824,00	
Assistência Social e Direitos Humanos	02.54.05	14.244.0077.2.646	3.1.90.11.00	91.110.0000	866	R\$ 8.809,00	
Assistência Social e Direitos Humanos	02.54.05	14.244.0077.2.646	3.1.91.13.00	91.110.0000	870	R\$ 2.363,00	
						TOTAL	R\$ 234.367,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR	
Educação	02.55.01	12.361.0073.2.531	3.1.91.13.00	01.220.0000	891	R\$ 5.460,00	
Educação	02.55.02	12.361.0073.2.550	3.1.90.11.00	01.220.0000	898	R\$ 73.882,00	
Educação	02.55.02	12.361.0073.2.550	3.1.91.13.00	01.220.0000	901	R\$ 18.699,00	
Educação	02.55.03	12.361.0073.2.552	3.1.90.11.00	01.220.0000	906	R\$ 229.798,00	
Educação	02.55.03	12.361.0073.2.552	3.1.91.13.00	01.220.0000	912	R\$ 66.238,00	
Educação	02.55.04	12.367.0073.2.554	3.1.90.11.00	01.240.0000	922	R\$ 88.092,00	
Educação	02.55.04	12.367.0073.2.554	3.1.91.13.00	01.240.0000	925	R\$ 24.891,00	
Educação	02.55.05	12.361.0073.2.548	3.1.90.11.00	01.220.0000	933	R\$ 7.540.413,00	
Educação	02.55.05	12.361.0073.2.548	3.1.91.13.00	01.220.0000	939	R\$ 1.853.307,00	

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-68) em 16/09/2026 13:39
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916133749C5F101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Educação	02.55.06	12.365.0078.2.650	3.1.90.11.00	01.212.0000	952	R\$ 2.184.408,00
Educação	02.55.06	12.365.0078.2.650	3.1.90.11.00	01.213.0000	952	R\$ 1.387.618,00
Educação	02.55.06	12.365.0078.2.650	3.1.91.13.00	01.212.0000	955	R\$ 544.174,00
Educação	02.55.06	12.365.0078.2.650	3.1.91.13.00	01.213.0000	955	R\$ 356.816,00
Educação	02.55.07	12.361.0073.2.555	3.1.90.11.00	01.220.0000	965	R\$ 6.594,00
Educação	02.55.07	12.361.0073.2.555	3.1.91.13.00	01.220.0000	967	R\$ 1.812,00
					TOTAL	R\$ 14.382.202,00
SECRETARIA DE SAÚDE						
Secretaria	Unid_Orc	Class_Func	Natureza_desp	Vinculo	DOTAÇÃO	VALOR
Saúde	02.56.01	10.122.0076.2.531	3.1.90.11.00	91.110.0000	969	R\$ 1.917,00
Saúde	02.56.01	10.122.0076.2.531	3.1.91.13.00	91.110.0000	981	R\$ 488,00
Saúde	02.56.01	10.301.0076.2.600	3.1.90.11.00	91.110.0000	970	R\$ 392,00
Saúde	02.56.01	10.301.0076.2.600	3.1.91.13.00	91.110.0000	982	R\$ 111,00
Saúde	02.56.01	10.301.0076.2.601	3.1.90.11.00	91.110.0000	971	R\$ 1.183,00
Saúde	02.56.01	10.301.0076.2.601	3.1.91.13.00	91.110.0000	983	R\$ 339,00
Saúde	02.56.02	10.301.0076.2.605	3.1.90.11.00	91.110.0000	1004	R\$ 48.071,00
Saúde	02.56.02	10.301.0076.2.605	3.1.91.13.00	91.110.0000	1010	R\$ 13.626,00
Saúde	02.56.02	10.302.0076.2.606	3.1.90.11.00	91.110.0000	1005	R\$ 34.165,00
Saúde	02.56.02	10.302.0076.2.606	3.1.91.13.00	91.110.0000	1011	R\$ 9.486,00
Saúde	02.56.03	10.304.0076.2.622	3.1.90.11.00	91.110.0000	1019	R\$ 30.575,00
Saúde	02.56.03	10.304.0076.2.622	3.1.91.13.00	91.110.0000	1033	R\$ 8.250,00
Saúde	02.56.03	10.305.0076.2.623	3.1.90.11.00	91.110.0000	1020	R\$ 19.038,00
Saúde	02.56.03	10.305.0076.2.623	3.1.91.13.00	91.110.0000	1034	R\$ 5.227,00
Saúde	02.56.03	10.305.0076.2.624	3.1.90.11.00	91.110.0000	1021	R\$ 4.455,00
Saúde	02.56.03	10.305.0076.2.624	3.1.90.11.00	91.110.0000	1021	R\$ 11.964,00
Saúde	02.56.03	10.305.0076.2.624	3.1.91.13.00	91.110.0000	1035	R\$ 4.525,00
Saúde	02.56.03	10.305.0076.2.626	3.1.90.11.00	91.110.0000	1022	R\$ 50.189,00
Saúde	02.56.03	10.305.0076.2.626	3.1.91.13.00	91.110.0000	1036	R\$ 12.243,00
Saúde	02.56.04	10.303.0076.2.629	3.1.90.11.00	91.110.0000	1070	R\$ 26.788,00
Saúde	02.56.04	10.303.0076.2.629	3.1.91.13.00	91.110.0000	1074	R\$ 7.589,00

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-68) em 16/09/2026 13:39
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916133749C5F101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde	02.56.05	10.301.0076.2.609	3.1.90.11.00	91.110.0000	1085	R\$ 70.261,00
Saúde	02.56.05	10.301.0076.2.609	3.1.90.11.00	91.110.0000	1085	R\$ 2.937,00
Saúde	02.56.05	10.301.0076.2.609	3.1.91.13.00	91.110.0000	1092	R\$ 20.038,00
Saúde	02.56.05	10.302.0076.2.615	3.1.90.11.00	91.110.0000	1086	R\$ 6.535,00
Saúde	02.56.05	10.302.0076.2.615	3.1.91.13.00	91.110.0000	1093	R\$ 1.851,00
Saúde	02.56.06	10.301.0076.2.611	3.1.90.11.00	91.110.0000	1107	R\$ 83.062,00
Saúde	02.56.06	10.301.0076.2.611	3.1.91.13.00	91.110.0000	1114	R\$ 22.909,00
Saúde	02.56.06	10.302.0076.2.613	3.1.90.11.00	91.110.0000	1108	R\$ 3.302,00
Saúde	02.56.06	10.302.0076.2.613	3.1.91.13.00	91.110.0000	1115	R\$ 931,00
Saúde	02.56.07	10.302.0076.2.614	3.1.90.11.00	91.110.0000	1134	R\$ 35.760,00
Saúde	02.56.07	10.302.0076.2.614	3.1.91.13.00	91.110.0000	1138	R\$ 8.742,00
Saúde	02.56.08	10.301.0076.2.607	3.1.90.11.00	91.110.0000	1145	R\$ 8.105,00
Saúde	02.56.08	10.301.0076.2.607	3.1.91.13.00	91.110.0000	1153	R\$ 2.253,00
Saúde	02.56.08	10.302.0076.2.608	3.1.90.11.00	91.110.0000	1146	R\$ 27.440,00
Saúde	02.56.08	10.302.0076.2.608	3.1.91.13.00	91.110.0000	1154	R\$ 7.789,00
Saúde	02.56.09	10.302.0076.2.616	3.1.90.11.00	91.110.0000	1163	R\$ 5.729,00
Saúde	02.56.09	10.302.0076.2.616	3.1.91.13.00	91.110.0000	1167	R\$ 1.540,00
TOTAL						R\$ 599.805,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, no montante de R\$ 19.258.385,00 (dezenove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e oitenta e cinco reais), serão provenientes da soma dos seguintes recursos, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - R\$ 14.382.202,00 (catorze milhões, trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e dois reais), provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II do referido dispositivo;

II - R\$ 4.876.183,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil e cento e oitenta e três reais), provenientes de superávit financeiro ordinário, nos termos do inciso I do referido dispositivo.

Art. 3º - Os valores a serem pagos aos servidores autorizados pela Lei nº 7.574, de 29 de abril de 2026 foram corrigidos pelo INPC da data da incidência do direito até o mês de agosto do corrente ano.

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-68) em 16/09/2026 13:39
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916133749C5F101



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Sobre os valores a serem pagos haverá incidência da contribuição previdenciária do regime próprio pelos servidores e pelo Município, através das alíquotas atuais dessas contribuições.

Art. 5º - Os servidores desligados e que não mantêm vínculo com a administração deverão solicitar o pagamento do valor devido mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento ou através do e-mail nucleodeadministracao@sertaozinho.sp.gov.br.

Art. 6º - Os familiares dos servidores falecidos depois da data do início do congelamento poderão requerer o valor devido mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento ou através do e-mail nucleodeadministracao@sertaozinho.sp.gov.br, acompanhado de alvará judicial ou do inventário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 16 de setembro de 2026, no 129º ano de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

Documento assinado digitalmente por José Alberto Gimenez (744.***-68) em 16/09/2026 13:39
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 260916133749C5F101



Portarias

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**
ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 090/2026**

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Especial destinada à análise técnica no procedimento de contratação de empresa especializada para aquisição de relógio de frequência com biometria facial, locação de software e manutenção de equipamento de controle de frequência;

CONSIDERANDO que a Comissão terá por finalidade proceder à análise técnica da solução de software de controle de frequência/ponto eletrônico, da manutenção dos equipamentos e da aquisição de relógio de frequência com biometria facial;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Processo SEI nº 3551702.402.00028277/2026-20;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE TÉCNICA**, destinada à análise técnica da solução de software de controle de frequência/ponto eletrônico, da manutenção dos equipamentos e da aquisição de relógio de frequência com biometria facial, no âmbito do respectivo procedimento administrativo.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- I – Dulcineia da Assunção Fonseca;
- II – Cícero da Silva;
- III – Márcia Renata do Carmo Burin;
- IV – Isabela Araujo Tomazeli;
- V – Douglas Henrique Reis da Silva;
- VI – Carla Maria Alvarenga;
- VII – Ricardo Giardina Leite.





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Compete à Comissão proceder à análise técnica da solução de software de controle de frequência/ponto eletrônico, da manutenção dos equipamentos e da aquisição de relógio de frequência com biometria facial, no âmbito do procedimento administrativo correspondente.

Art. 4º - As funções exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 14 de setembro de 2026.



JOSÉ ALBERTO GIMENEZ
Prefeito Municipal



- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.



PROCURADORIA GERAL

Licitações e Contratos

Parecer Jurídico Referencial



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 04/2026**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. ARTIGO 84 DA LEI Nº 14.133/2021. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS. REQUISITOS E FORMALIDADES. DISPENSA DE REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO INDIVIDUALIZADO QUANDO O PROCEDIMENTO ESTIVER EM PLENA CONFORMIDADE COM O PRESENTE PARECER.

I - FUNDAMENTOS DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial n. 04/2026, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Sertãozinho/SP, estabelece um conjunto claro e uniforme de diretrizes e requisitos jurídicos a serem observados pela Administração Pública Municipal. Sua criação fundamenta-se na identificação de uma matéria de caráter recorrente no cotidiano administrativo, a qual, em virtude de sua natureza repetitiva, ocasiona um considerável volume de expedientes análogos. O objetivo primordial deste parecer é precisamente padronizar a análise e o processamento dos pedidos que visam à prorrogação do prazo de vigência de atas de registro de preços, conforme a normatização insculpida no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, englobando tanto as situações que implicam renovação dos quantitativos registrados quanto aquelas que se limitam à prorrogação da vigência sem tal renovação. A relevância desta iniciativa reside



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

na otimização dos recursos públicos e na garantia de segurança jurídica para os gestores, que terão um roteiro seguro e previamente validado para a condução desses procedimentos.

A competência para a expedição de orientações e a padronização de procedimentos, como a que se materializa neste parecer, está legalmente atribuída ao Procurador-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 10, §3º do Decreto Municipal n. 8.109/2023, Lei Orgânica do Município de Sertãozinho e Orientação Normativa n. 04/2024.

Adicionalmente, é fundamental sublinhar que, em conformidade com o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que trata das Licitações e Contratos Administrativos, incumbe de forma exclusiva à Procuradoria-Geral do Município o exercício das funções consultivas e de assessoramento jurídico junto ao Poder Executivo.

Esta responsabilidade abrange de maneira abrangente os procedimentos licitatórios e a elaboração de instrumentos contratuais e convênios, conferindo à Procuradoria um papel central na legalidade e conformidade dos atos administrativos.

A despeito da atribuição de consultoria jurídica exclusiva, a realidade da Administração Pública, caracterizada por um elevado contingente de processos que versam sobre matérias idênticas e recorrentes, justificou a permissão legal para a dispensa da análise jurídica individualizada em determinadas hipóteses.

Neste sentido, permite-se que a análise jurídica pormenorizada seja dispensada em cenários previamente delimitados por ato da autoridade jurídica máxima competente, especialmente em casos que envolvem baixo valor e complexidade reduzida, ou quando há a utilização de minutas padronizadas de editais, contratos, convênios ou outros ajustes, as quais já foram submetidas a uma validação prévia pelo órgão de assessoramento jurídico.

É neste preciso contexto de racionalização e eficiência que se insere o presente parecer referencial. A análise de pedidos de prorrogação de atas de registro de preços, seja com ou sem a renovação dos quantitativos,



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

quando desprovida de questionamentos jurídicos complexos ou situações atípicas, resume-se, em grande parte, à verificação do atendimento de um rol predefinido de requisitos legais e formais.

Essa atividade, que se configura como uma conferência documental, harmoniza-se perfeitamente com o conceito de padronização. Ao estabelecer de forma clara e exaustiva tais requisitos, o parecer visa dotar os gestores e as autoridades competentes de um roteiro seguro e completo, liberando a Procuradoria para dedicar seus esforços analíticos a situações que, de fato, exijam um aprofundamento interpretativo ou a resolução de controvérsias jurídicas de maior relevância.

Assim, busca-se não apenas promover a celeridade e a economia de recursos administrativos, mas também elevar a qualidade da assessoria jurídica prestada, concentrando-a em temas de impacto estratégico para o Município.

Consequentemente, na prática administrativa, os processos que versem sobre a prorrogação do prazo de vigência de atas de registro de preços, fundamentados no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e que estejam em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas neste parecer, não serão, via de regra, submetidos à análise individualizada pela Procuradoria Municipal.

Nesta sistemática, a responsabilidade recai sobre os agentes públicos competentes, que deverão instruir corretamente o processo, realizar a conferência dos requisitos e, por fim, certificar expressamente que o procedimento se alinha integralmente às orientações do parecer jurídico referencial.

Essa certificação deverá atestar o rigoroso cumprimento de todos os requisitos para a prorrogação, com ou sem acréscimo de quantitativo.

Contudo, é imperioso ressaltar que a aplicabilidade deste parecer jurídico referencial está adstrita às situações que se amoldam perfeitamente ao seu escopo e finalidade. As hipóteses que não estejam expressamente abrangidas por seus termos, bem como aquelas que se fundamentem em situações fáticas ou disposições normativas diversas das aqui consideradas, ou



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

ainda as que suscitem dúvidas pontuais e devidamente delimitadas por parte do gestor, exigirão, invariavelmente, a remessa dos autos para exame jurídico específico e individualizado pela Procuradoria Municipal.

Essa ressalva é crucial para manter a segurança jurídica e garantir que as complexidades inerentes a cada caso sejam tratadas com a devida profundidade.

II - DO PRAZO ORIGINAL, DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

II.1 - Introdução ao Sistema de Registro de Preços e Ata de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) representa um mecanismo auxiliar fundamental no arcabouço das contratações públicas, cuja disciplina é estabelecida a partir do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

A finalidade precípua deste sistema reside na racionalização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública, permitindo que futuras e eventuais aquisições ou contratações sejam viabilizadas por meio de um único certame.

A essência do SRP reside na seleção de propostas mais vantajosas e no registro formal de preços, processo que culmina na celebração da Ata de Registro de Preços (ARP).

Conforme a definição contida no inciso XLVI do artigo 6º da nova Lei de Licitações e Contratos, a ARP é caracterizada como um "documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação".

Este instrumento configura-se como uma espécie de pré-contrato, no qual se formalizam o objeto a ser contratado, os fornecedores aptos a prestá-lo, bem como as demais condições que pautarão as futuras contratações específicas. É crucial entender que a Ata de Registro de Preços, por si só, não



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

impõe à Administração a obrigação de contratar. Todavia, uma vez que a decisão de contratar seja formalizada, o fornecedor que detém o registro fica compelido a fornecer o bem ou prestar o serviço nas exatas condições e preços previamente registrados, dentro do período de vigência da ata.

II.2 - Prazos de Vigência e Prorrogação na Lei nº 14.133/2021

Uma das inovações mais significativas introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, quando comparada ao regime anterior estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, reside precisamente na disciplina do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

O novo diploma legal não se limitou a instituir um prazo fixo, mas também previu a possibilidade de sua extensão, o que confere à gestão das atas um horizonte temporal mais alinhado às necessidades de planejamento e à complexidade da contabilidade administrativa.

O artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 aborda a matéria de forma clara e objetiva, delineando as balizas para a prorrogação da ata nos seguintes termos: "Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas."

Da análise minuciosa deste dispositivo legal, depreendem-se requisitos cumulativos essenciais para a legalidade e regularidade do ato de prorrogação.

Primeiramente, exige-se que o prazo original da ata seja de um ano. Em segundo lugar, a prorrogação deve ser concedida por igual período, ou seja, por mais um ano.

E, finalmente, é imprescindível que seja cabalmente demonstrada a manutenção da vantajosidade do preço registrado em relação aos valores praticados no mercado. É importante frisar que a prorrogação não se configura



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

como um direito subjetivo do fornecedor detentor da ata, tampouco se trata de um ato automático da Administração.

Ao contrário, classifica-se como um ato administrativo de caráter discricionário, cuja efetivação demanda motivação explícita e deve ser precedida de uma criteriosa análise de cunho técnico e jurídico. Essa análise deve evidenciar a persistência do interesse público na continuidade do compromisso, bem como a efetiva vantajosidade dos preços e a manutenção das condições de habilitação do contratado.

A decisão de prorrogar, portanto, deve ser pautada pela busca do melhor atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e, sobretudo, da continuidade do serviço público.

II.3 - Requisitos Indispensáveis para a Prorrogação de Atas de Registro de Preços

Para além dos critérios expressamente enunciados no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, a seguir serão pormenorizados os requisitos que se mostram indispensáveis para a legítima e regular prorrogação das atas de registro de preços, quer haja ou não a renovação dos quantitativos registrados.

A inobservância de qualquer um desses requisitos poderá ensejar o vício do ato administrativo e a consequente responsabilização do agente público que detinha o dever de verificação ou providência.

a) Previsão Expressa no Edital e na Ata de Registro de Preços

A possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços, seja com ou sem a renovação dos quantitativos, jamais poderá ser presumida. É mandatório que tal previsão conste de maneira clara e inequívoca tanto no edital de licitação que deu origem à ata quanto na própria ata de registro de preços.

Esta exigência fundamental tem como propósito salvaguardar a transparência do certame e assegurar a segurança jurídica de todos os



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

envolvidos, permitindo que os licitantes elaborem suas propostas cientes do horizonte temporal potencial do ajuste.

Tal conhecimento prévio pode influenciar diretamente na composição de seus custos e, conseqüentemente, nos preços ofertados. A ausência de uma previsão expressa nesse sentido impede, de forma categórica, a prorrogação da Ata de Registro de Preços, em estrita observância aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao ato convocatório.

Para a devida instrução processual, é recomendável que o servidor responsável pela verificação certifique nos autos, após análise do edital de licitação e da ata de registro de preços, a existência de menção expressa, em ambos os instrumentos, da viabilidade de prorrogação da ata de registro de preços com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, havendo a previsão no edital e na ata, poderá prosseguir regularmente com a prorrogação, desde que os demais requisitos deste parecer sejam devidamente cumpridos.

b) Inexistência de Solução de Continuidade e Tempestividade do Ato de Prorrogação

A prorrogação, em sua concepção jurídica, caracteriza-se como o prolongamento dos efeitos de um vínculo jurídico que já existe e se encontra em plena vigência.

Não se trata da instituição de um novo compromisso contratual, mas sim da extensão temporal de um pacto já estabelecido. Conseqüentemente, apenas as atas de registro de preços que estejam em vigor no momento do ato de prorrogação poderão ser objeto de tal extensão, uma vez que somente seus efeitos, se estiverem vigentes, são passíveis de continuidade.

Cumpra alertar, ademais, que a contagem da vigência da Ata de Registro de Preços deve pautar-se pelo sistema "data a data", conforme preconiza o artigo 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, veda-se



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

a prorrogação de uma ata já expirada, sob pena de vulnerar princípios basilares como o da segurança jurídica e o da continuidade administrativa.

No entanto, é fundamental atentar para o fato de que a extinção de uma Ata de Registro de Preços não se dá apenas pelo decurso do seu prazo de vigência. Neste diapasão, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra (Licitação pública e contrato administrativo. 7 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 907), ensina que: *"(...) mesmo com a previsão de prazo de vigência de um ano, a ata de registro de preços pode extinguir-se anteriormente, por razão diversa do decurso do seu prazo. Por exemplo, a ata de registro de preços pode ser extinta com a consumação do seu objeto, isto é, com a contratação integral dos quantitativos registrados na ata. Ela pode também ser cancelada, como dispõe o inciso IX do caput do art. 82, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, advirta-se que a ata de registro de preços somente pode produzir efeitos enquanto vigente. Encerra-se a vigência, ocorrendo qualquer uma das hipóteses descritas no parágrafo acima, a ata de registro de preços não pode mais gerar contratações e, vale mencionar, também não pode gerar adesões. Na mesma linha, depois de encerrada a vigência, a ata de registro de preços já não pode ser prorrogada"*.

A formalização da prorrogação de uma ata de registro de preços já vencida não produzirá os seus regulares efeitos jurídicos, estando, inclusive, sujeita à nulidade dos atos ulteriormente praticados com base nela.

Por conseguinte, este requisito impõe uma atenção redobrada aos prazos e a um planejamento prévio que permita a tempestiva tramitação do procedimento de prorrogação. É primordial que haja um acompanhamento e gerenciamento adequados do prazo de vigência das atas, visando a evitar sua expiração antes da formalização da prorrogação, garantindo, assim, a continuidade das contratações públicas e a plena legalidade dos atos.

c) Respeito ao Prazo Máximo de Prorrogação de um Ano, por uma Única Vez



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

A legislação em vigor é explícita ao determinar que o prazo original das atas de registro de preços deve ser de 01 (um) ano.

De acordo com a expressa previsão legal, a prorrogação é limitada a um único período de igual duração, ou seja, por mais um ano.

A respeito do tema, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr (Licitação pública e contrato administrativo. 7 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, p. 907) elucida: *"Em termos práticos, a ata de registro de preços não pode produzir efeitos depois de um ano a contar da sua entrada em vigor, salvo se for prorrogada. Não é permitido formalizá-la diretamente por dois anos. Para alcançar os dois anos, é necessário que seja prorrogada. Por sua vez, a prorrogação deve ser por igual período, o que significa que, no total, o prazo de vigência não pode ultrapassar dois anos"*.

Dessa forma, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deve manter um controle rigoroso sobre sua vigência, não apenas para assegurar a observância deste limite legal, mas também para identificar o momento oportuno para solicitar a prorrogação do prazo e planejar, com a devida antecedência, a eventual necessidade de iniciar um novo procedimento licitatório caso a contratação se mostre ainda indispensável após o período máximo de dois anos.

Cumpre, finalmente, salientar que o prazo de vigência da ata de registro de preços não se confunde com a duração dos contratos administrativos que dela podem advir. Estes regimes jurídicos são autônomos e distintos, ainda que a ata possa conter disposições pertinentes à vigência dos possíveis contratos posteriores. As atas, como já delineado, terão um prazo de vigência de um ano, com a possibilidade de prorrogação por um período idêntico. Até o término do interregno de vigência da ata, ela poderá ser utilizada para dar origem a contratos, os quais, por sua vez, estarão submetidos aos prazos de duração disciplinados para cada espécie contratual, conforme o Capítulo V do Título III da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

d) Justificativa de Interesse da Administração na Continuidade e Anuência Expressa do(a) Detentor(a) da Ata

A prorrogação do prazo de vigência de uma ata de registro de preços, embora amparada pela previsão legal, não se configura como um ato automático ou um direito subjetivo do fornecedor detentor do registro.

Trata-se, na verdade, de uma faculdade discricionária conferida à Administração Pública, cujo exercício deve ser estritamente motivado e indissociavelmente vinculado à demonstração inequívoca da persistência do interesse público na manutenção da ata e ao preenchimento de determinados requisitos legais.

Nesse cenário, a exteriorização do interesse da Administração não pode ser limitada a uma declaração genérica ou a um mero formalismo protocolar de necessidade. É imperativo que a autoridade competente elabore uma justificativa robusta, pormenorizada e circunstanciada, apta a evidenciar as razões concretas e objetivas que tornam a continuidade daquele compromisso a solução mais eficiente, econômica e, sobretudo, vantajosa para o atendimento das necessidades administrativas.

Tal justificativa deve contemplar, entre outros aspectos, uma avaliação da qualidade do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços até o momento, o nível de satisfação da unidade demandante com o desempenho do fornecedor, a essencialidade do objeto para a continuidade das atividades públicas, bem como uma análise comparativa dos custos, riscos e benefícios inerentes à prorrogação em contraposição à instauração de um novo procedimento licitatório.

A análise deve sopesar, por exemplo, o tempo e os recursos administrativos que seriam despendidos em uma nova licitação, os riscos de descontinuidade do fornecimento durante o período entre o término da ata e a conclusão de um novo certame, e a potencial obtenção de condições menos favoráveis em um novo processo competitivo.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

Adicionalmente, a justificativa deve pautar-se em fatores como a comprovação da permanência da vantajosidade dos preços registrados para a Administração e a demonstração de que as condições iniciais de habilitação do fornecedor se mantêm inalteradas.

Paralelamente à manifestação de interesse da Administração, e como um pressuposto de validade inafastável para a prorrogação, mostra-se indispensável a obtenção da anuência expressa, formal e inequívoca do fornecedor detentor da ata.

A prorrogação, em sua essência, constitui um negócio jurídico bilateral que demanda a convergência de vontades entre as partes.

Assim sendo, incumbe ao gestor do instrumento, com a devida antecedência e com o propósito de evitar surpresas ou recusas em fases avançadas do procedimento, consultar formalmente o fornecedor sobre seu interesse em estender o prazo do compromisso, nas condições propostas pela Administração.

e) Constatação por Meio de Pesquisa de que os Preços Registrados Permanecem Vantajosos para a Administração

Este é um dos requisitos nucleares para a validade do ato de prorrogação, haja vista que o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 exige, de forma expressa, como condição inarredável para a prorrogação, a imperiosa necessidade de comprovar que o preço permanece vantajoso para a Administração Pública.

A comprovação da vantajosidade dos preços registrados transcende a mera formalidade; configura-se como um dever inafastável da unidade gestora da ata, a qual deve demonstrar, por intermédio de uma criteriosa e atualizada pesquisa de mercado, que a manutenção dos valores pactuados na ata representa, efetivamente, a opção mais econômica e benéfica para o erário, quando comparada aos preços correntemente praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município

Esta análise não pode ser superficial ou baseada em presunções; exige a produção de prova documental consistente, que deve ser materializada em um processo administrativo devidamente instruído, apto a permitir a aferição, com segurança e precisão, da economicidade intrínseca à decisão de prorrogar o ajuste.

Para tanto, a metodologia considerada ideal e preferencial para a realização da pesquisa de preços é a que se vale da formação de uma "cesta de preços", conceito que se extrai da interpretação sistemática do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

A formação de uma cesta de preços implica a utilização combinada de diversos parâmetros ali previstos, tais como a consulta a preços de contratações similares realizadas por outros entes públicos, o emprego de dados provenientes de painéis de preços ou sistemas de referência oficiais, a pesquisa em mídias especializadas do setor, e, de forma complementar, a pesquisa direta com fornecedores. A conjugação de múltiplas fontes confere maior robustez, fidedignidade e segurança à pesquisa, mitigando os riscos de distorções que poderiam ser causadas por cotações isoladas ou atípicas, e proporcionando uma visão mais acurada e representativa da realidade mercadológica.

Na hipótese de a pesquisa de preços ser realizada exclusivamente por meio de consulta direta a fornecedores, é imprescindível que se observe rigorosamente o disposto no inciso IV do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que impõe uma cautela adicional e de observância obrigatória, a saber: "Art. 23. (...) § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (...) IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

divulgação do edital; (...)". Igualmente, deverá ser compatibilizada a pesquisa de preços ao Decreto Municipal n. 8.109/2023.

A norma é inequívoca ao exigir que a escolha dos fornecedores consultados seja devidamente justificada. Tal justificativa tem como finalidade primordial garantir os princípios da isonomia e da impessoalidade, prevenindo o direcionamento da pesquisa a empresas que pratiquem preços mais elevados, com o propósito de legitimar uma prorrogação. A justificativa deve, portanto, demonstrar que os fornecedores consultados são representativos do mercado em questão, atuam no mesmo segmento e possuem porte e capacidade para atender à demanda da Administração.

A ausência de uma pesquisa completa e, conseqüentemente, da referida justificativa, constitui uma falha processual que impede a unidade gestora de atestar a vantajosidade econômica e, por extensão, a própria prorrogação da ata.

Sobre este aspecto, convém citar trecho do voto proferido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1712/2025-Plenário: *"9. A elaboração de orçamentação foi deficiente, pois a pesquisa de preços foi realizada apenas com potenciais fornecedores, sem considerar preços de contratações similares por outros órgãos, o que desrespeita o art. 23, §1º, IV, da Lei 14.133/2021 e o entendimento desta Corte, do qual cito o Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário (Ministro Raimundo Carreiro): 'As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)'"*.

Portanto, recomenda-se veementemente a realização de pesquisa de mercado formal e abrangente, privilegiando-se a utilização da metodologia da cesta de preços. Eventualmente, se por alguma razão devidamente justificada, optar-se pela pesquisa direta, esta deverá obter cotações de, no mínimo, três



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

fornecedores distintos, acompanhada de uma justificativa pormenorizada sobre os critérios que fundamentaram a escolha de cada um deles.

Assim sendo, a prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a demonstração inequívoca de que o preço registrado persiste vantajoso, o que deve ser comprovado por meio de uma adequada pesquisa de preços. É fundamental salientar que a responsabilidade pela análise e certificação da vantajosidade dos preços recai diretamente sobre o órgão ou entidade de origem do processo.

f) Manutenção das Condições Iniciais de Habilitação Exigidas na Licitação

Um pressuposto de validade intrínseco e inafastável para a prorrogação de qualquer instrumento celebrado com a Administração Pública é a contínua e ininterrupta manutenção, por parte do fornecedor, de todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas no momento da licitação que originou o vínculo.

Por analogia, aplica-se o disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como cláusula obrigatória em todo contrato a exigência de que o particular mantenha, durante toda a sua execução e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições requeridas para a habilitação.

Trata-se de um dever de natureza permanente, cuja fiscalização ativa compete à Administração, e que se torna especialmente crucial no momento que antecede a formalização de um termo aditivo de prorrogação.

A decisão de estender o vínculo com determinado fornecedor pressupõe não apenas que ele cumpriu satisfatoriamente suas obrigações pretéritas, mas também que ele permanece plenamente apto, sob os prismas jurídico, fiscal, social e trabalhista, a continuar contratando com o Poder Público.

Desse modo, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deverá certificar nos autos que o fornecedor mantém as condições iniciais de habilitação para que a prorrogação seja viabilizada, acompanhando o processo



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

com a documentação comprobatória, que deverá ser a mesma exigida no edital original, devidamente atualizada.

A Administração deverá, ainda, consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para, em primeiro lugar, verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e, em segundo lugar, identificar qualquer possível razão que possa impedir a prorrogação da ata. É importante frisar que as certidões com validade eventualmente vencida ou próximas do vencimento deverão ser regularizadas pelo fornecedor como condição indispensável para a efetivação da prorrogação da ata.

Caso seja constatada, no SICAF, a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas", a Administração tem o dever de analisá-las criteriosamente e verificar, por meio de um relatório específico, se há ou não algum impedimento concreto à prorrogação.

Além da consulta ao SICAF, a Administração deve providenciar a juntada aos autos da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), ferramenta disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, que consolida em uma única certidão as informações referentes ao Sistema de Inidôneos do TCU, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/Portal de Transparência), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/Portal da Transparência), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA/CNJ).

É importante ressaltar que a existência de irregularidades no SICAF ou na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU não inviabiliza, automaticamente, a prorrogação da ata de registro de preços, uma vez que a ARP possui natureza distinta da do contrato e não implica em dispêndio imediato de recursos. Contudo, é fundamental que se analise a natureza específica da irregularidade, pois, havendo impedimento que possa macular uma futura contratação, a Administração deverá rever seu interesse público na prorrogação da ata.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

Não obstante, importa salientar que a regularidade da habilitação e a avaliação de sanções obstativas de contratar serão igualmente verificadas no momento da emissão do instrumento contratual que advier da Ata de Registro de Preços. As condições de habilitação abrangem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sendo possível a substituição ou suprimento dos documentos por outros meios de prova, conforme o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

g) Do Recurso Orçamentário

Em matéria concernente ao Sistema de Registro de Preços, é preciso pontuar que a comprovação da existência de prévia e específica reserva orçamentária não se afigura como requisito necessário para o ato de prorrogação da vigência da ata.

Esta dispensa fundamenta-se na própria natureza jurídica do SRP e da Ata de Registro de Preços que, conforme estabelece o artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, não obriga a Administração a contratar. O referido dispositivo legal estabelece que: *"Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada"*.

A Ata de Registro de Preços, e, por conseguinte, sua prorrogação, representa primordialmente uma expectativa de despesa, consubstanciando um planejamento de contratações futuras e eventuais.

A despesa propriamente dita somente se concretizará no exato momento em que a Administração, diante de uma necessidade concreta e devidamente fundamentada, decidir efetivamente contratar. Essa formalização ocorre por meio da emissão de um contrato, de uma nota de empenho, de uma autorização de fornecimento, ou de um instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

É, portanto, neste instante, o da contratação específica e previamente à emissão da nota de empenho que formaliza a despesa, que a verificação da disponibilidade de créditos orçamentários se torna obrigatória e indispensável para a validade do ato.

h) Autorização da Autoridade Competente

A prorrogação da Ata de Registro de Preços, ao implicar a extensão de um compromisso administrativo previamente estabelecido, modifica um ato anterior e projeta seus efeitos para o futuro. Caracteriza-se, assim, como um ato administrativo de gestão que exige a manifestação formal e expressa da autoridade competente.

O ato de prorrogar não pode ser considerado um procedimento de rotina a ser conduzido exclusivamente no nível técnico ou gerencial; ele deve ser submetido à decisão da autoridade máxima da Secretaria, do órgão ou da autarquia interessada, ou daquele a quem tenha sido formalmente delegada a competência para celebrar e alterar contratos e atas.

Esta autorização não pode ser tácita ou meramente implícita. Ela deve ser formalizada de maneira clara e indubitável nos autos do processo administrativo, o qual, por sua vez, deve estar completa e adequadamente instruído com a verificação de todos os requisitos legais abordados neste parecer.

A aposição da assinatura no respectivo termo aditivo pela autoridade competente é o ato que, em última análise, formaliza e aperfeiçoa a prorrogação.

O cumprimento rigoroso de todos estes requisitos, desde a previsão editalícia até a autorização final da autoridade competente, configura-se como a condição fundamental para a legitimidade do ato de prorrogação.

A observância estrita deste roteiro procedimental assegura que a decisão de dar continuidade à ata seja tomada com base em fundamentos legais sólidos, de forma vantajosa, transparente e segura para a Administração



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

Pública Municipal, mitigando riscos e conferindo validade e segurança jurídica aos atos praticados.

III - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS NA PRORROGAÇÃO DA ATA

Um dos pontos mais relevantes e que gerou controvérsia sob a legislação anterior, mas que tem sido pacificado sob a Lei n. 14.133/2021, é a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços quando de sua prorrogação.

Sob a Lei n. 8.666/1993, predominava o entendimento de que a prorrogação da ARP apenas ampliava o prazo para a utilização do saldo remanescente das quantidades originalmente fixadas, sem que houvesse a renovação desses quantitativos. Esta interpretação estava alinhada à limitação de validade máxima de um ano imposta à ARP.

O art. 84 da Lei n. 14.133/2021, entretanto, ao permitir a prorrogação por "igual período" (mais um ano), introduz uma nova lógica que, conforme a doutrina majoritária e manifestações de órgãos de controle, implica renovação das quantidades.

A interpretação do art. 84 em conjunto com as disposições que tratam da anualidade do planejamento, como os arts. 12, inciso VII, e §1º e 40, todos da Lei n. 14.133/2021, indica que a prorrogação do prazo de vigência da ata implica renovação das quantidades registradas, como explica Ronny Charles Lopes Torres¹:

“Como já dito, deduz-se da própria Lei n. 14.133/2021 a anualidade do planejamento. O plano de contratações deverá ser anual (§ 1º, art. 12) e o próprio planejamento das compras deve considerar a expectativa de consumo anual (art. 40), do que resulta que a expectativa de consumo para a ARP deve respeitar também a anualidade. Interpretar que a prorrogação admitida para ARP deveria ser compreendida como uma

¹ Ronny Charles Lopes Torres. **Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação**. Disponível em: [Prorrogação da Ata e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação - Ronny Charles](#). Acesso em: 26.11.2025



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

prorrogação em sentido estrito (inadmitindo, portanto, a renovação dos quantitativo) induziria o agente público competente a, para resguardar utilidade à prorrogação da ata de registro de preços, projetar o quantitativo previsto anualmente para um período de 24 meses. Assim, uma ARP envolvendo a pretensão contratual de fornecimento estimado em 10.000 unidades no ano, seria projetada com um quantitativo de, pelo menos, 20.000 unidades (para abarcar o quantitativo grosseiramente estimado para o período subsequente). Tal postura induziria um planejamento impreciso e provavelmente seria recebida como uma indicação falsa ou superestimada do quantitativo pretendido pela Administração, algo que geraria desconfiança entre os fornecedores sérios, prejudicando a obtenção de melhores propostas, pelo aumento de risco, baixa fidedignidade da demanda informada e perda de confiabilidade do órgão licitante. Outrossim, essa posição afrontaria o princípio da anualidade do orçamento, induzindo o gestor responsável a ampliar a periodicidade da projeção de demanda. Também parece inadequado defender que não seria apenas como utilidade a conclusão do resíduo previsto na Ata. Ora, partindo do pressuposto que o planejamento foi sério e anual, o resíduo a ser contratado significaria apenas um pequeno percentual do previsto na ata de registro de preços. Se fosse para tratar a prorrogação da ata de maneira estrita, equiparando-a à continuidade de um contrato de escopo, não faria sentido o texto legal já definir que a prorrogação se daria por mais um ano, mesmo período da vigência inicial da ata de registro de preços, já que na prorrogação de um instrumento para a conclusão da execução (escopo) o período acrescido deve ser o estritamente necessário à conclusão do objeto (fornecimento). **Ao definir que prorrogação (renovação) da ata de registro de preços se dará pelo mesmo período original, o legislador parece ter indicado uma modelagem de renovação, similar à outrora admitida para os serviços continuados, nas prorrogações admitidas pelo inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93. Nessa linha de entendimento, a decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços, que apenas deverá ocorrer quando o preço for vantajoso, permitirá a renovação do referido instrumento por mais um ano, admitindo a renovação de seus quantitativos.** Exemplificando: se o planejamento da pretensão contratual identificou uma necessidade anual de 10.000



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

unidades, após o final da vigência ordinária de 01 ano, o instrumento poderia ser prorrogado por mais um ano, com a renovação do quantitativo, admitindo que no segundo ciclo de vigência (renovação) mais 10.000 unidades fossem contratadas pelo gerenciador e eventuais participantes.

Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original.” (grifos nosso)

No mesmo sentido, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis² manifesta-se favoravelmente à renovação das quantidades na prorrogação da ata, destacando os enunciados formulados pelo Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP) em sua reunião técnica de março de 2024:

*“[...] Por fim, acaso tivéssemos um contrato administrativo de fornecimento, em que é previsível o consumo de cotas estáveis mês a mês, seria da intimidade de tal relação que a prorrogação se faça acompanhar da manutenção das quantidades fornecidas para o novo exercício. Registros de preços amiúde exibem essa característica, sendo consumidos regularmente mês a mês. **Ao contemplar a possibilidade de prorrogação (art. 84), a lei presume que ao fim do período inicial as quantidades serão renovadas para o novo ciclo que se inicia, à semelhança do que ocorreria em contratos administrativos equivalentes.** Não sem razão a reunião técnica do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) ocorrida em março de 2024 formulou os seguintes enunciados acerca da questão.*

ENUNCIADO 17. A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata.

² SARQUIS, Alexandre Manir Figueiredo. **As naturezas jurídicas do Registro de Preços e da Carona e suas consequências práticas**. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), 5 abr. 2024. Disponível em: [As naturezas jurídicas do Registro de Preços e da Carona e suas consequências práticas | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo](#).



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

ENUNCIADO 18. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades. [...]” (grifo nosso)

Sobre a matéria, o Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal, aprovado em agosto de 2023, no 2º Simpósio de Licitações e Contratos, corrobora a possibilidade de renovação dos quantitativos: ***“No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório”.***

O enunciado reforça a concepção doutrinária de que a renovação de quantitativos constitui uma possibilidade legítima, desde que devidamente planejada e prevista desde as etapas iniciais do processo licitatório, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da vinculação ao edital, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, corroborando tal entendimento, o próprio Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no julgamento dos Processos TC-005120.989.25-6 e apensos, em Sessão do Tribunal Pleno de 11 de junho de 2025, embora reconheça que a questão da renovação do quantitativo não esteja expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021, ao analisar o tema, concluiu pela viabilidade de tal renovação. O TCE-SP fundamentou esse entendimento, inclusive, no supracitado Enunciado nº 42, aprovado no Simpósio de Licitações e Contratos realizado pelo CJF, manifestando-se nos seguintes termos: ***“No que se refere à previsão de renovação dos quantitativos registrados no caso de prorrogação da vigência da ata, na esteira das manifestações de ATJ e respectiva Chefia, encampadas pelo Parquet de Contas, observa-se que a norma de regência é silente a respeito da matéria, razão pela qual, ausente clara desconformidade legal, não se pode condenar, em abordagem abstrata, a opção administrativa, que inclusive é respaldada em Enunciado***



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município

de Simpósio de Licitações e Contratos realizado pelo Conselho da Justiça Federal”.

Em outra oportunidade, o TCE/SP também se manifestou acerca da possibilidade de renovação de quantitativos conforme voto emitido no julgamento dos TC-021042.989.24, TC-021043.989.24, TC-021044.989.24, TC-021045.989.24 e TC-021047.989.24.

Adicionalmente, cumpre mencionar que, no plano infralegal, o Decreto Municipal n. 8.109/2023 igualmente permite a renovação dos quantitativos, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos:

Art. 127. *A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a interesse da Administração Municipal e com anuência expressa do fornecedor, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, **será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.***

Parágrafo único. *A ata de registro de preços deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, com todas as atualizações, dispensando-se a publicação por outros meios.*

Logo, não se vislumbra óbice à possibilidade de renovação dos quantitativos, desde que prevista no edital e na respectiva ata, que demonstrada a vantajosidade (art. 23 da Lei n. 14.133/2021), que a renovação esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) correspondente ao novo exercício, nos termos do artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e que haja realização de análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas para o novo período, demonstrando que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual em função de consumo e utilização prováveis.

Portanto, sob a égide da Lei n. 14.133/2021, observados os requisitos acima e os demais pressupostos deste parecer, a prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período de 1 (um) ano **comporta a renovação dos quantitativos originalmente previstos para o ciclo anual** (sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos), alinhando o planejamento e a



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

execução das contratações à nova sistemática legal e à racionalidade administrativa.

Ressalta-se, por fim, que a questão aqui abordada somente terá relevância se e quando houver interesse e necessidade administrativa na renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência. Assim, nos casos em que a prorrogação visar apenas à utilização do saldo remanescente, as diretrizes aqui contidas, no que tange especificamente à renovação, não se aplicam.

IV - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

IV.1 - Importância da Instrução Processual para a Aplicação do Parecer Referencial

Após aprofundar os apontamentos sobre a viabilidade jurídica da prorrogação de Atas de Registro de Preços, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e detalhar exaustivamente os requisitos essenciais para sua efetivação, com ou sem a renovação dos quantitativos registrados, é imperativo abordar um aspecto de suma importância prática: a correta instrução do processo administrativo.

Para que a sistemática do parecer referencial atinja plenamente seu objetivo de conferir celeridade e eficiência à Administração, possibilitando a dispensa da análise jurídica individualizada de cada processo, é condição absoluta e imprescindível que o processo administrativo destinado à prorrogação da ARP seja instruído de forma completa, clara, organizada e cronológica. Ele deve conter, sem exceções, todos os documentos, manifestações, certidões e justificativas que comprovem, de maneira inequívoca, o atendimento a cada um dos requisitos legais e procedimentais delineados neste documento. A qualidade e a integralidade da instrução processual são os pilares que permitirão a aplicação segura e eficaz deste parecer referencial.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

Deste modo, com o fito de padronizar e orientar a atuação dos agentes públicos responsáveis, a seguir serão elencados os documentos e as providências que devem, obrigatoriamente, instruir o processo administrativo de prorrogação de vigência de Ata de Registro de Preços. Tais documentos e providências deverão ser providenciados pelo agente público responsável pela gestão da ata e, posteriormente, submetidos à análise e decisão da autoridade competente.

a) Requerimento de Abertura e Justificativa de Interesse Público

O processo administrativo deve ser formalmente iniciado por meio de um requerimento da unidade gestora da ata, endereçado à autoridade competente. Este requerimento não deve ser uma mera formalidade, mas sim ser acompanhado de robusta e detalhada justificativa, que fundamente de forma cabal a necessidade e o interesse público subjacentes à prorrogação da ata.

Tal justificativa deve, conforme detalhado no item II, "d", deste parecer, abordar de forma explícita e pormenorizada a essencialidade do objeto para as atividades administrativas, o desempenho satisfatório do fornecedor até o momento, a economia de recursos que a prorrogação representa em comparação com a instauração de uma nova licitação, e a importância de evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

b) Anexação de Cópia Integral do Edital de Licitação e da Ata de Registro de Preços e seus Eventuais Termos Aditivos

É indispensável que seja juntada aos autos do processo uma cópia integral e legível do edital de licitação que deu origem ao registro de preços, bem como do instrumento da Ata de Registro de Preços que se encontra vigente, incluindo quaisquer eventuais termos aditivos a ela relacionados.

Acompanhando esses documentos, deverá constar uma manifestação formal do gestor da ata, na qual deverá identificar as cláusulas



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município

específicas que preveem a possibilidade de prorrogação da vigência e, se for o caso, da renovação dos quantitativos. Essa manifestação é crucial para atestar o cumprimento do requisito previsto nos itens II, "a", e III deste parecer.

c) Manifestação de Anuência do Fornecedor

O processo administrativo deverá conter, de forma expressa e inequívoca, um documento formal que ateste a concordância do fornecedor detentor da ata com a prorrogação da vigência. Este documento pode ser um ofício, uma carta ou um e-mail corporativo, e deve manifestar o interesse do fornecedor em estender o compromisso por mais um ano, nas mesmas condições originalmente pactuadas. Caso a prorrogação envolva a renovação dos quantitativos, a anuência do fornecedor deverá abranger explicitamente este ponto.

d) Comprovação da Vantajosidade dos Preços para a Administração Pública

Este é um dos pontos mais críticos e sensíveis da instrução processual. O processo deve ser instruído com uma ampla e recente pesquisa de mercado, realizada rigorosamente nos moldes do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e conforme detalhado exaustivamente no item II, "e", deste parecer.

A pesquisa deve ser conduzida, preferencialmente, utilizando-se da metodologia da "cesta de preços", que implica a combinação de diversos parâmetros previstos no referido artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Caso a pesquisa seja realizada unicamente por consulta direta, é mandatório obter cotações de, no mínimo, três fornecedores distintos, apresentando uma justificativa pormenorizada sobre os critérios que levaram à escolha de cada um deles.

Acompanhando a pesquisa, faz-se necessária a presença de uma manifestação do gestor, na qual ele deverá analisar os dados coletados e



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município

certificar, de forma fundamentada e conclusiva, que os preços registrados na ata e as demais condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração Pública.

e) Verificação da Manutenção das Condições de Habilitação

O agente público responsável pela instrução do processo deverá, de forma diligente, verificar quais documentos foram exigidos no edital de licitação original e instruir os autos com todas as certidões e comprovantes atualizados da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor. É crucial atentar-se para os documentos elencados no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como para a obrigatoriedade de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

Esta consulta integrada abrange informações do Sistema de Inidôneos do TCU, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/Portal de Transparência), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/Portal da Transparência) e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA/CNJ), conforme detalhado no item II, "f", deste parecer.

É imprescindível ressaltar que os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias e, caso o processo seja eletrônico, deverão ser anexados, preferencialmente, em formato PDF, devendo, obrigatoriamente, estar atualizados.

Caberá ao servidor responsável conferir a autenticidade das certidões e documentos apresentados, bem como certificar se o fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços mantém todas as condições de habilitação e qualificação que foram requisitadas na ocasião da licitação original.

Em caso de constatação de qualquer pendência de natureza sanável, a comprovação de sua regularização pelo fornecedor deverá ser



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município

providenciada e juntada aos autos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação.

f) Análise Técnica Fundamentada para a Renovação de Quantitativos (se aplicável)

Nos casos em que se pleiteia a renovação dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, a instrução processual deverá conter, obrigatoriamente, uma análise técnica aprofundada no intuito de justificar, de forma clara e fundamentada, a necessidade das quantidades para o novo período de vigência. Tal justificativa deve ser baseada em dados concretos e verificáveis, como o histórico de consumo efetivo do período anterior, bem como uma projeção de demanda das unidades requisitantes para o novo período. Essa projeção deve demonstrar que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual, considerando-se o consumo e a utilização prováveis.

g) Planejamento e Alinhamento com o PCA, Requisito para a Renovação de Quantitativos (se aplicável)

Um dos requisitos essenciais para a prorrogação da Ata de Registro de Preços que envolva a renovação de quantitativos é a demonstração de que a contratação do bem ou serviço em questão foi devidamente planejada. Essa comprovação se faz, preferencialmente, por meio da inclusão da referida contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) correspondente ao novo exercício, em estrita conformidade com o que dispõe o artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município

h) Autorização da Autoridade Competente

Os autos do processo devem ser devidamente instruídos com manifestação formal da autoridade máxima da Secretaria ou do Órgão interessado, que autorize de forma expressa a prorrogação pretendida, seja com ou sem a renovação dos quantitativos registrados.

i) Minuta do Termo Aditivo

Deverá ser elaborada e prontamente juntada aos autos a minuta do Termo Aditivo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços. Essa minuta deve seguir rigorosamente os modelos padronizados constantes do Anexo III deste Parecer Jurídico Referencial. É imperativo que a celebração deste termo aditivo ocorra dentro do prazo de vigência original da ata, sob pena de invalidade.

j) Certidão de Conformidade, Cópia do Parecer Referencial e Lista de Verificação

Observadas com o mais estrito rigor as exigências legais, documentais e procedimentais que regem a prorrogação das atas de registro de preços, objeto deste parecer jurídico referencial, o processo deverá ser instruído com: i) uma cópia integral do Parecer Jurídico Referencial; ii) a Certidão de Conformidade (Anexo I), a qual deve ser devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, afirmando, sob sua responsabilidade, a devida subsunção do caso concreto às orientações referenciais e, consequentemente, que o processo se amolda plenamente ao presente parecer referencial; e iii) a Lista de Verificação (Anexo II), devidamente preenchida, que ateste a verificação e a apresentação de todos os itens e documentos necessários para o caso em análise.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

V– DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Constatada a plena possibilidade jurídica de prorrogação da ata de registro de preços, seja com ou sem a renovação do quantitativo, torna-se imperativa a confecção da minuta do Termo Aditivo, instrumento formal que materializará o ato de prorrogação.

A minuta do termo aditivo deve abordar, de forma clara e precisa, diversos pontos essenciais: i) o objeto da Ata de Registro de Preços (ARP), de modo a verificar a exata relação do aditivo com o objeto original; ii) o prazo de vigência da prorrogação, devendo-se atentar que este deve ser de 1 (um) ano, em estrita conformidade com o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021; iii) se for o caso e devidamente justificado, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, sem que haja qualquer acréscimo em relação aos quantitativos originários; iv) a ratificação de todas as cláusulas contratuais que não foram objeto de alteração pelo termo aditivo, garantindo a continuidade do que foi originalmente pactuado; v) uma cláusula específica de publicidade, detalhando os meios de divulgação; e vi) o local, a data da celebração e as assinaturas das partes contratantes e testemunhas, conferindo validade ao ato jurídico.

É de suma importância repisar que, para a contagem da vigência do termo aditivo, deverá ser adotado o sistema "data a data", em consonância com o artigo 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se enfaticamente que o órgão ou autarquia utilize a minuta de termo aditivo sugerida no Anexo III deste Parecer Referencial, adequando à situação específica (com ou sem renovação de quantitativos). Cumpre ressaltar que as minutas de termo aditivo ali sugeridas consistem apenas em modelos que foram previamente aprovados pela Procuradoria-Geral do Município. Contudo, é fundamental destacar que, dependendo das peculiaridades do caso concreto, os referidos modelos deverão ser adaptados, mediante o acréscimo ou a supressão de cláusulas, sempre com a cautela de que estejam presentes todos os itens indispensáveis para a correta e legal formalização deste ajuste.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

Relembrando a importância da observância das regras, casos de prorrogação do prazo de vigência de ata de registro de preços que eventualmente estejam embasados em qualquer outra norma ou que estejam cumulados com institutos diversos não englobados pelo objeto do presente parecer referencial, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à consulta específica à Procuradoria do Consultivo Geral para análise individualizada.

A correta e completa instrução processual revela-se essencial para que se possa aplicar a sistemática do parecer referencial, garantindo que a decisão de prorrogar a ata de registro de preços seja tomada com base em informações sólidas e em plena conformidade com o ordenamento jurídico.

VI – PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

a) Da Divulgação do Termo Aditivo de Prorrogação

A formalização da prorrogação da Ata de Registro de Preços, por meio do competente Termo Aditivo, não esgota as obrigações da Administração Pública. Para que o ato produza plenos efeitos jurídicos e atenda aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, é indispensável a sua correta e tempestiva divulgação nos meios oficiais estabelecidos pela legislação.

Conforme estabelecem os artigos 94, c/c 174, inciso I, e §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é um ato de cumprimento obrigatório que deve ser realizado pela Administração. Esta publicação no PNCP assegura a centralização das informações e a publicidade em âmbito nacional, permitindo o controle social por parte de qualquer cidadão e a fiscalização pelos órgãos de controle.

De forma complementar e em caráter não excludente, a publicidade do ato deve ocorrer, também, no âmbito municipal. Igualmente, a publicidade deverá seguir eventual regramento contido no Decreto Municipal que regulamenta o processo licitatório no Município de Sertãozinho.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

Deste modo, além da inserção obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas, o extrato do Termo Aditivo de Prorrogação deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir a publicidade local e o cumprimento da legislação municipal pertinente. Adicionalmente, o inteiro teor do termo aditivo deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município na internet.

A Secretaria responsável deverá, portanto, providenciar a publicação em ambos os veículos, certificando-se nos autos do processo o cumprimento de ambas as exigências, com a juntada dos respectivos comprovantes de publicação.

VII- DAS HIPÓTESES DE INAPLICABILIDADE DESTE PARECER

É fundamental delimitar com clareza o escopo de aplicação do presente parecer jurídico referencial. Ele não se aplica a qualquer situação que seja diversa do objeto aqui exaustivamente tratado, qual seja: a prorrogação de atas de registro de preço, com fundamento exclusivo no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, seja com ou sem a renovação do quantitativo originalmente registrado.

Qualquer outra hipótese ou pedido que não se enquadre de forma precisa nesta descrição específica deverá ser objeto de análise jurídica individualizada e não poderá se beneficiar da dispensa de remessa à Procuradoria-Geral do Município.

VIII- DA JUNTADA DO PARECER JURÍDICO

Considerando o seu intuito precípua de consultoria e orientação, este parecer deverá ser anexado aos autos do processo administrativo e consultado integralmente em cada fase do procedimento.

Essa medida é essencial para garantir a legalidade plena e a segurança jurídica de todos os atos administrativos praticados. A juntada da



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município

Íntegra deste Parecer Referencial ao processo administrativo não se configura como uma mera formalidade burocrática, mas sim como um requisito indispensável para a aplicação da metodologia de dispensa de análise jurídica individualizada.

Tal procedimento assegura que todos os agentes envolvidos no processo — gestor, fiscal e autoridade competente — tenham ciência e acesso direto às diretrizes, requisitos e condicionantes aqui estabelecidos, promovendo, assim, a uniformidade procedimental e a segurança jurídica em todas as etapas da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

IX– DA DECLARAÇÃO DE SUBSUNÇÃO ÀS ORIENTAÇÕES REFERENCIAIS

A fim de identificar de forma inequívoca o enquadramento da situação concreta às orientações contidas neste opinativo referencial, é essencial que o órgão ou entidade interessada, por meio de sua autoridade competente, declare expressamente nos autos, de modo objetivo e formal, que a situação examinada se amolda integralmente às diretrizes estabelecidas no presente parecer jurídico e de que todos os requisitos foram rigorosamente cumpridos, conforme detalhado na Orientação Normativa n. 04/2024.

X– CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a necessidade premente de conferir uniformidade, segurança jurídica, celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, esta Procuradoria-Geral do Município conclui ser juridicamente possível a prorrogação de Atas de Registro de Preços, com fundamento no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que observados, cumulativamente, todos os requisitos formais e materiais pormenorizados neste Parecer Jurídico Referencial.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

A decisão pela prorrogação, ato discricionário da Administração, deve ser sempre motivada e amparada na demonstração inequívoca da vantajosidade para o interesse público, considerando-se não apenas os aspectos econômicos, mas também a qualidade, a eficiência e a continuidade do serviço.

Fica, portanto, estabelecido que os processos administrativos que versarem sobre a matéria objeto deste parecer e que forem instruídos em estrita conformidade com as diretrizes aqui fixadas e com a Orientação Normativa nº 04/2024, certificada essa conformidade pela autoridade ou gestor responsável mediante o preenchimento dos anexos pertinentes, estará a autoridade máxima da Secretaria ou Órgão municipal juridicamente respaldado para prorrogar a vigência da ata e, conseqüentemente, a formalizar o termo aditivo respectivo, sem a necessidade de remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município para a emissão de parecer jurídico individualizado.

Ressalta-se, por fim, que a existência de qualquer dúvida jurídica pontual, a ocorrência de situações fáticas não abrangidas por este parecer ou a necessidade de interpretação de cláusulas contratuais complexas são circunstâncias que afastam a aplicação da presente orientação, devendo o processo, nesses casos, ser encaminhado para consulta específica a esta Procuradoria do Consultivo Geral.

No mais, a aplicabilidade dos entendimentos desta Procuradoria, expostos no presente parecer referencial, fica restrita às situações que se amoldam ao seu fim, devendo as hipóteses não abrangidas pelos seus termos ou aquelas que ocasionem dúvida pontual por parte do gestor ser submetidas à consulta específica, com a devida exposição dos questionamentos a serem dirimidos.

Sertãozinho, 15 de setembro de 2026.

LUIZ FELIPE DENADAI DOS
SANTOS:36567997842

Assinado de forma digital por LUIZ
FELIPE DENADAI DOS
SANTOS:36567997842
Dados: 2026.09.15 17:27:37 -03'00'

LUIZ FELIPE DENADAI DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município de Sertãozinho
OAB/SP n. 319.637



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I
CERTIDÃO DE CONFORMIDADE

Processo Administrativo nº:

Ata de Registro de Preços nº:

Fornecedor(a):

Objeto:

CERTIFICO, que o caso dos autos do processo em epígrafe se amolda à hipótese de prorrogação de vigência de Ata de Registro de Preço, conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, () com ou () sem a renovação do quantitativo originalmente registrado, e que o procedimento seguiu rigorosamente as diretrizes, formalidades e requisitos estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial nº 04/2026-PGM.

CERTIFICO, ainda, que o presente Processo Administrativo se encontra regularmente instruído com todos os documentos essenciais e que foi efetuada a verificação e conferência dos itens, requisitos e documentos, devidamente exigidos no parecer referencial acima citado.

Local, data.

Nome Cargo Matrícula nº



ANEXO II

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS RELATIVOS À PRORROGAÇÃO DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARTIGO 84 – LEI 14.133/2021**

Observações:

- 1) A presente lista de verificação compreende os itens mínimos abordados no parecer jurídico referencial nº 04/2026, da Procuradoria-Geral do Município (PGM), que devem ser observados nos procedimentos de prorrogação do prazo de vigência de ata de registro de preço (artigo 84 da Lei 14.133/2021).
- 2) Na coluna “ESTADO” preencher apenas com: “Sim”, “Não”, ou “Não se aplica”.
- 3) Deverão ser analisadas e verificadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida por justificativas ou enquadramentos específicos ou se deve haver complementação da instrução processual.
- 4) Na coluna “Doc.”, inserir o número do(s) documento(s) que atende(m) ao correspondente item. Quanto mais especificada a localização do conteúdo, melhor. Sugere-se, inclusive, a indicação do número do despacho, caso o processo seja 1Doc ou o número da página, se o processo for físico.

CHECK-LIST DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
		ESTADO	Doc.
1	O presente processo trata da prorrogação de uma Ata de Registro de Preços (ARP) celebrada sob a égide da Lei nº 14.133/2021?		
2	O prazo de vigência original da Ata de Registro de Preços foi estipulado em 1 (um) ano, conforme determina o caput do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021?		
3	Trata-se da primeira e única prorrogação de vigência da referida Ata de Registro de Preços, a ser realizada por igual período de 1 (um) ano, respeitando o limite máximo total de 2 (dois) anos de vigência da ata?		
4	Consta dos autos cópia integral do Edital de Licitação que originou a ARP, bem como da própria Ata de Registro de Preços e de seus eventuais termos aditivos?		
5	Há cláusula expressa e inequívoca, tanto no Edital de Licitação quanto na Ata de Registro de Preços, autorizando a prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021?		



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA JURÍDICA

6	O procedimento de prorrogação foi iniciado e será concluído (com a assinatura do respectivo Termo Aditivo) dentro do prazo de vigência atual da ARP, de modo a garantir que não haverá solução de continuidade?		
7	Foi verificado e atestado nos autos que a Ata de Registro de Preços não se encontra extinta por outros motivos, como o esgotamento completo de seus quantitativos (na hipótese de não se pretender a renovação) ou cancelamento administrativo?		
8	Existe nos autos manifestação expressa, formal e por escrito da empresa detentora da ata, assinada por seu representante legal, concordando com a prorrogação da vigência nos termos e condições propostos pela Administração?		
9	Consta nos autos justificativa formal, robusta e pormenorizada, elaborada pelo agente público ou autoridade competente, que demonstre de forma inequívoca o interesse público na continuidade da ARP, abordando a essencialidade do objeto, a economia de recursos em face de uma nova licitação, a ausência de riscos de descontinuidade, entre outros aspectos?		
10	Foi realizada pesquisa de preços de mercado, ampla e atualizada, em estrita conformidade com os parâmetros do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, para comprovar a vantajosidade econômica dos preços registrados em comparação com os praticados no mercado?		
11	A metodologia da pesquisa de preços utilizou, preferencialmente, a "cesta de preços", combinando diferentes parâmetros (ex: contratações de outros órgãos, painéis de preços, pesquisa com fornecedores), para conferir maior robustez e fidedignidade à análise de vantajosidade?		
12	Na hipótese de a pesquisa de preços ter sido realizada unicamente por meio de consulta direta a fornecedores, foram obtidas cotações de, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, e foi apresentada nos autos justificativa detalhada para a escolha desses fornecedores, conforme o art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021?		
13	A pesquisa de preços e a análise técnica subsequente demonstram, de forma conclusiva, que os valores atuais registrados na ata são compatíveis, ou inferiores, aos praticados no mercado para o mesmo objeto, configurando a vantagem econômica para a Administração?		
14	Foi juntada aos autos manifestação técnica conclusiva e devidamente fundamentada, elaborada e assinada pelo gestor da ata, atestando formalmente a vantajosidade da		



	prorrogação, com base nos resultados da pesquisa de preços realizada?		
	REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (Preencher somente se houver pretensão de renovar os quantitativos) (Atenção! A ausência de atendimento e cumprimento desses requisitos configura óbice à renovação dos quantitativos)		
15	Além da previsão de prorrogação da vigência, há cláusula expressa, tanto no Edital de Licitação quanto na Ata de Registro de Preços, que admita a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência?		
16	A contratação do bem ou serviço foi devidamente planejada, com sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) correspondente ao novo exercício, em conformidade com o artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021?		
17	Foi elaborada análise técnica fundamentada e detalhada, com base no histórico de consumo efetivo durante a vigência anterior e nas necessidades projetadas, que demonstre que os quantitativos a serem renovados são proporcionais e adequados à estimativa de demanda atual?		
18	A manifestação de anuência da empresa detentora da ata abrange, expressamente, a sua concordância com a renovação dos quantitativos, além da prorrogação da vigência, reafirmando o compromisso de fornecimento nas mesmas condições?		
19	A empresa detentora da ata mantém, no momento da prorrogação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação originária, em conformidade com o dever de manutenção previsto na Lei nº 14.133/2021?		
20	Foram juntados aos autos, as versões atualizadas e com validade na data da formalização do aditivo, todos os documentos de habilitação exigidos no edital de licitação originário?		
21	Foi realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificação de eventuais ocorrências impeditivas, diretas ou indiretas, e o resultado da consulta foi juntado aos autos?		
22	Foi juntada aos autos a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que abrange as consultas aos cadastros CEIS, CNEP e		



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA JURÍDICA

	CNIA/CNJ?		
23	O agente público competente realizou a conferência da autenticidade e da validade das certidões e documentos apresentados, certificando formalmente nos autos a regularidade da detentora da ata?		
24	Consta nos autos despacho ou manifestação expressa da autoridade máxima da Secretaria, órgão ou Autarquia, autorizando a prorrogação da ARP, após a instrução completa e conclusiva do processo?		
25	Consta dos autos a minuta do Termo Aditivo, elaborada em conformidade com o modelo padrão?		
26	Consta dos autos cópia integral do Parecer Referencial nº 04/2026-PGM?		
27	Consta dos autos o Anexo - Certidão de Conformidade, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente, atestando a plena subsunção do caso às orientações referenciais?		
28	A divulgação do ato de formalização da prorrogação deve ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 174, I e §2º, IV da Lei n. 14.133/2021. Igualmente, a ARP e seus termos aditivos e contratos decorrentes devem ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do município na Internet. Ademais, há obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município.		

Sertãozinho/SP, __ de ____ de 202__

Cargo:
Matrícula:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

ANEXO III

MINUTA

Processo nº ____/____

Contrato nº ____/____

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __, DE __ DE _____ DE __, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVO (se o caso) ORIGINALMENTE REGISTRADO PARA FORNECIMENTO DE [DESCREVER O OBJETO], PELO PERÍODO DE _____, A PARTIR DE ____/____/____.

Aos XX do dias do mês de XXXXX do ano de XXXX, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Rua Aprigio de Araujo, 837, Centro, na cidade de Sertãozinho compareceram as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.371.820/0001-28, denominada simplesmente CONTRATANTE, com fundamento no Decreto nº 8.109/2023, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____, titular da cédula de identidade RG nº _____ inscrita no CPF/MF sob nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo da empresa) _____, neste ato representada pelo _____ (nome do representante da empresa) _____, [Diretor/Presidente/Procurador], portador da RG nº _____, inscrito no



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

CPF/MF sob nº _____, a seguir denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, os quais resolvem, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas orientações consolidadas no Parecer Referencial nº 04/2026, da Procuradoria-Geral do Município, firmar o presente Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência e renovação dos quantitativos da Ata de Registro de Preços nº ____/202__, cuja minuta foi previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As referidas partes, CONSIDERANDO:

- a) que em ____/____/202__, foi devidamente formalizada a Ata de Registro de Preços nº ____/202__, oriunda do(a) [Modalidade da Licitação] nº ____/202__, tendo por escopo o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de _____(descrever o objeto da Ata de Registro de Preços)_____;
- b) que na Cláusula _____, item ____ do referido instrumento, ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE, desde que comprovado o preço vantajoso;
- c) que, para além da mera prorrogação da vigência, o interesse da Administração se estende à renovação dos quantitativos originalmente registrados, a fim de assegurar o suprimento das demandas projetadas para o próximo exercício, e que, embora a Lei nº 14.133/2021 seja silente quanto a essa matéria, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Referencial nº 04/2026, consolidou o entendimento sobre a sua viabilidade jurídica, observando-se o artigo 127 do Decreto Municipal n. 8.109/2023 e alinhando-se a posicionamentos do Conselho da Justiça Federal (Enunciado nº 42) e de Tribunais de Contas, especialmente, Processo TC-005120.989.25-6 e apensos do TCE-SP;
- d) que a possibilidade de renovação dos quantitativos está condicionada, nos termos do aludido Parecer Referencial, ao cumprimento estrito e cumulativo de um conjunto de requisitos rigorosos, cuja verificação foi devidamente promovida e documentada nos autos do Processo Administrativo nº ____/202__;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

e) que a vantajosidade econômica da presente prorrogação e renovação foi rigorosamente aferida e comprovada por meio de nova e abrangente pesquisa de preços de mercado, realizada em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, cujos resultados demonstraram que os preços registrados na Ata nº ____/202_ permanecem compatíveis e vantajosos para a Administração Pública em comparação com os valores correntemente praticados, o que atende à exigência fundamental do artigo 84 da referida Lei;

f) que a DETENTORA DA ATA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g) que a celebração do presente instrumento aditivo foi devidamente justificada, processada e autorizada pela autoridade competente, conforme Despacho exarado nos autos do Processo nº Procuradoria-Geral do Município ____/202_, e que todo o procedimento observou as diretrizes e formalidades prescritas no Parecer Referencial nº 04/2026 da Procuradoria-Geral do Município.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar a Ata de Registro de Preços em questão, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº ____/202_ por mais 12 (doze) meses, a contar de ____ de ____ de 202_, estendendo-se, portanto, até ____ de ____ de 202_, bem como a renovação dos quantitativos originalmente registrados no referido instrumento, tornando-os novamente disponíveis para futuras e eventuais aquisições por parte do CONTRATANTE durante o novo período de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

2.1 - Fica expressamente pactuado que a prorrogação de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento implica a renovação total dos quantitativos de todos os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/202_, de modo que as quantidades máximas originalmente previstas em seus anexos tornam-se novamente disponíveis para aquisição pelo CONTRATANTE ao longo do novo período de vigência, não se tratando, portanto, de mera utilização de saldo remanescente, mas sim da restauração completa da capacidade de fornecimento prevista no ajuste original.

2.2. Na hipótese de o presente Termo Aditivo ter por objeto exclusivamente a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, **sem renovação ou recomposição dos quantitativos originalmente registrados**, ficam inaplicáveis quaisquer disposições deste instrumento que façam referência à renovação, disponibilização, recomposição ou alteração de quantitativos, permanecendo **inalterados os quantitativos originalmente registrados**, os quais observarão os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

2.3 - Fica expressamente pactuado entre as partes, em absoluto acordo com o Parecer Referencial n. 04/2026 da Procuradoria-Geral do Município, que o presente Termo Aditivo não implica em qualquer forma de acréscimo aos quantitativos totais originalmente definidos no instrumento, sendo vedada a emissão de ordens de fornecimento que extrapolem o quantitativo renovado.

2.4 - As partes ratificam que os preços e todas as demais condições comerciais, técnicas e operacionais estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº ____/202_ permanecem inalterados para o novo período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

3.1 - O extrato do TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, I c/c art. 174, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, a fim de



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

assegurar a publicidade, a transparência e o controle social dos atos da Administração Pública em âmbito nacional.

3.2 - Sem prejuízo da obrigatoriedade da divulgação no PNCP, e em atendimento à legislação municipal e aos princípios da máxima publicidade e transparência, o CONTRATANTE providenciará, a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município (DOM), bem como a sua disponibilização na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, garantindo amplo acesso à informação por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle locais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

4.1 - Ficam inalteradas todas as disposições da Ata de Registro de Preços nº ____/202__, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1 - O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a DETENTORA DA ATA, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Administração.

Sertãozinho, ____ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município

Secretário(a) Municipal de _____

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Município de Sertãozinho

CONTRATADA: xxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (de origem): xx/xxxx

OBJETO: _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e. É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sertãozinho/SP , _____ de _____ de _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Geral do Município

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

ANEXO - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Sertãozinho

CNPJ Nº: 45.371.820/0001-28

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: ° _____

CONTRATO Nº (de origem): xxx/xxxx

DATA DA ASSINATURA: xx/xx/xxxx

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Município

Sertãozinho, _____ de _____ de _____

Secretário(a) Municipal de _____



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Dispensa Eletrônica



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 087/2026
PROCESSO Nº 240/2026

O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP torna público que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA**, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

SECRETARIA INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E FAZENDA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global

MODO DE DISPUTA: FECHADO. SEM DISPUTA DE LANCES.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.948,00 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais)

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS: de 17 de setembro de 2026 às 09h até 22 de setembro de 2026 às 08h59.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: de 22 de setembro de 2026 às 09h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Bolsa de Licitações e Leilões – <https://bll.org.br>

Todo e qualquer esclarecimento/pedido encaminhar através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões.

Todas as informações do objeto a ser contratado constam no termo de referência disponibilizado na plataforma BLL.

Os documentos inerentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, poderão ser apresentados após aceitação da proposta mais vantajosa.

Suporte ao fornecedor (41) 3097 4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

TODOS OS HORÁRIOS SE REFEREM AO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

Sertãozinho, 16 de setembro de 2026.


Ricardo Alexandre de Cirqueira
Gestor de Unidade de Licitações

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 – Centro – CEP 14160-030
PABX: (16) 2105-3000 – Fone: (16) 2105-3056/3089
CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATO QUE AUTORIZA O ADITAMENTO**ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO****DATA: 11/09/2026**

ASSUNTO: ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A LAMG SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 - PROCESSO Nº 240/2025 - CONTRATO Nº 196/2025 (PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ACRÉSCIMO).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO JARDIM MEDITERRÂNEO (FASE 01 E FASE 02), NESTE MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTORIZO O ADITAMENTO AO CONTRATO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO ACIMA.

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2026, às 09h00.

O Edital está disponível no site www.sertaozinho.sp.gov.br e <https://bll.org.br>.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3044 ou 2105 3051.

Secretaria de Administração; Unidade de Licitações, 16 de setembro de 2026.

Ricardo Alexandre de Cirqueira

Gestor de Unidade de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE LACTENTES ACOMPANHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2026, às 09h00.

O Edital está disponível no site www.sertaozinho.sp.gov.br e <https://bll.org.br>.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3044 ou 2105 3051.

Secretaria de Administração; Unidade de Licitações, 16 de setembro de 2026.

Ricardo Alexandre de Cirqueira

Gestor de Unidade de Licitações

Inexigibilidade

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA**PROCESSO Nº 204/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026**Requisitante: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**

Referência: Apresentação musical do artista "John Mateus" para Cruz das Posses Rodeio Fest 2026.

Empresa: **JOÃO PEDRO MATEUS LIMA.**

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a solicitação da Secretaria/Departamento requisitante, **AUTORIZO** a realização do procedimento de



contratação por inexigibilidade, nos termos do inciso II do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3044/2105 3051.

Secretaria de Administração; Unidade de Licitações, 16 de setembro de 2026.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 241/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 049/2026

Requisitante: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.**

Referência: Contratação de serviços técnicos especializados para a realização de formação continuada e supervisão técnica institucional, destinados aos profissionais que atuam nos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Município de Sertãozinho, bem como aos atores do sistema de garantia de direitos com interface na temática.

Empresa: **JOVANA MOSTER.**

José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a solicitação da Secretaria/Departamento requisitante, AUTORIZO a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado.

INFORMAÇÕES: TEL. (16) 2105 3044/2105 3051.

Secretaria de Administração; Unidade de Licitações, 16 de setembro de 2026.

José Alberto Gimenez

Prefeito Municipal

Termo de Extrato de Contrato

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 16/09/2026

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 112/2026 - PROCESSO Nº 206/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COMPRIMIDO EM CILINDROS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.30.00	10.302.0076.2.616

VALOR TOTAL: R\$ 238.416,00

VIGÊNCIA: O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA INDICADA PELA CONTRATANTE NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, EXPEDIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

DATA DO CONTRATO: 01/09/2026

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO



ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 16/09/2026

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 113/2026 - PROCESSO Nº 230/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: CLAUDINEI CAMARGO ZECHI SERTAOZINHO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DA ESTÁTUA DO CRISTO SALVADOR E DE SUA BASE, INCLUINDO PREPARAÇÃO DAS SUPERFÍCIEIS, TRATAMENTO DAS ÁREAS DETERIORADAS, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR E PINTURA DE ACABAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/SP.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	15.452.0070.2.575

VALOR TOTAL: R\$ 125.689,57

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA ASSINATURA DA CONTRATANTE NA ORDEM DE SERVIÇO, EXPEDIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE.

DATA DO CONTRATO: 04/09/2026

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 16/09/2026

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 196/2025 1º ADITIVO - PROCESSO Nº 240/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 007/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: LAMG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO JARDIM MEDITERRÂNEO (FASE 01 E FASE 02), NESTE MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
4.4.90.51.00	15.451.0079.1.526

VALOR ACRÉSCIDO: R\$ 88.415,07

VIGÊNCIA: INÍCIO: 15/09/2026

TÉRMINO: 14/12/2026

DATA DO CONTRATO ADITIVO: 14/09/2026

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 16/09/2026

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 117/2026 - PROCESSO Nº 130/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE LICENÇA



DE SISTEMA INFORMATIZADO DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) POR PRAZO DETERMINADO, ABRANGENDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE WEB.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.40.00	10.301.0076.2.611

VALOR TOTAL: R\$ 5.505.000,00

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA INDICADA PELO CONTRATANTE NA ORDEM DE SERVIÇO, EXPEDIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 15 ANOS.

DATA DO CONTRATO: 14/09/2026

JOSÉ ALBERTO GIMENEZ

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

.....



CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÃOZINHO
RUA: WASHINGTON LUIZ, 1040 – CEP: 14.160-500.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Sertãozinho, por meio de sua Presidente, com fundamento nos artigos 34, 36, 39, 40 e 45 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, convoca os Conselheiros para **sessão extraordinária, em formato on line**, a ser realizada no dia **24 de setembro de 2026, às 8h**, com disponibilização do respectivo link de acesso remoto às **7h50**.

A sessão será realizada em **caráter reservado, com acesso restrito aos Conselheiros e às pessoas expressamente convidadas pela Presidência**, nos termos do Regimento Interno, em razão da necessidade de proteção de dados pessoais e, quando aplicável, de dados pessoais sensíveis constantes dos documentos, bem como da existência de integrantes do Conselho que poderão figurar como testemunhas, interessados ou pessoas sujeitas a apuração em relação aos fatos narrados.

A restrição de acesso observará a finalidade da apuração e a necessidade de tratamento dos dados, conforme os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. O tratamento de dados pessoais em processo administrativo poderá ocorrer quando necessário ao exercício regular de direitos e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

PAUTA:

I – apresentação das denúncias encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação, relacionadas ao Centro de Recursos e Apoio Pedagógico – CRAP;

II – apresentação da sistematização dos trabalhos, das diligências, das oitivas e do cronograma de apuração realizado pela Comissão de Apuração;

III – apresentação do laudo de vistoria técnica e dos demais documentos integrantes do processo;

IV – apresentação do relatório final da Comissão de Apuração;



V – manifestação dos Conselheiros e debate sobre os documentos apresentados;

VI – análise e deliberação quanto à aprovação, retificação ou complementação do relatório;

VII – deliberação sobre os encaminhamentos administrativos e institucionais cabíveis, dentro das competências do Conselho Municipal de Educação;

VIII – definição de providências, responsáveis e prazos para acompanhamento das medidas aprovadas.

DO IMPEDIMENTO

O Conselheiro que tenha vínculo direto ou indireto com os fatos narrados nas denúncias, que tenha participado dos acontecimentos, prestado depoimento, sido indicado como testemunha, possua interesse pessoal ou institucional específico, ou possa ser beneficiado ou prejudicado pelo resultado da deliberação deverá comunicar previamente seu impedimento à Presidência ou poderá ser considerado impedido no momento da reunião.

A questão do impedimento será apreciada antes do exame do mérito da pauta. O Conselheiro cuja participação seja questionada deverá ser ouvido quanto à questão preliminar, mas não participará da votação sobre seu próprio impedimento nem da discussão e votação do mérito da matéria, caso o impedimento seja reconhecido. A ocorrência, a decisão e os efeitos sobre a participação e o quórum serão registrados em ata.

Os Conselheiros deverão preservar o sigilo dos documentos, manifestações, depoimentos e dados pessoais a que tiverem acesso em razão da reunião, sendo vedada a gravação, reprodução, transmissão ou compartilhamento por pessoas não autorizadas.

A sessão será instalada com a presença do quórum regimental. Somente poderão ser discutidos e votados os assuntos constantes deste edital, ressalvadas as questões de ordem e as providências diretamente decorrentes da própria pauta.

Sertãozinho, 16 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
DANIELLE PATRICIA SILVEIRA DE PADUA
Data: 16/09/2026 13:09:15-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Danielle de Pádua
Presidente em exercício do CME de Sertãozinho



SAEMAS

Licitações e Contratos

Dispensas



SAEMAS
A Serviço do futuro de Sertãozinho



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo 605/2026

Dispensa de licitação 5-543/2026

Requisitante: MANUT. E OP. DOS POÇOS E E.T.E.

Ref.: Aquisição de 10 (dez) conexões (luvas) macho para tubulação e 10 (dez) conexões (luvas) fêmea para tubulação, com rosca quadrada usinada, nas dimensões 188 X 157 X 140mm, destinadas à montagem e interligação da tubulação do Poço 40.

Tendo em vista a solicitação do Setor/Departamento, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, com valor de **R\$ 18.000,00**.

Sertãozinho, 25 de agosto de 2026


ALEX FABIAN CARDIN DE SOUSA
Superintendente



S A E M A S - Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - CNPJ 07.750.478/0001-88
Sede Administrativa: Rua Jordão Borgheti, 250 - Jd Recreio - CEP 14170-120 - Sertãozinho - SP
Operacional: Rua Abílio Alves Teixeira, 566 - Jd Alvorada - CEP 14166-120 - Sertãozinho - SP
PABX 16 3946-4646 - Atendimento ao cidadão: 0800-010-4646
Acesso ao web-site: www.saemas.com.br



SAEMAS
A Serviço do futuro de Sertãozinho



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo 617/2026

Dispensa de licitação 5-552/2026

Requisitante: MANUT. E OP. DAS REDES DE ESGOTO

Ref.: Aquisição de 10 (dez) aduelas de concreto nas dimensões de 1m de diâmetro externo x 0,60m de diâmetro interno x 0,12m de altura destinadas à manutenção de poços de visita (PV) e à adequação das estruturas para substituição de tampões pelo setor e adequação das estruturas de drenagem e passagem de águas.

Tendo em vista a solicitação do Setor/Departamento, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, com valor de **R\$ 2.700,00**.

Sertãozinho, 8 de setembro de 2026


ALEX FABIAN CARDIN DE SOUSA
Superintendente



SAEMAS - Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - CNPJ 07.750.478/0001-88
Sede Administrativa: Rua Jordão Borgheti, 250 - Jd Recreio - CEP 14170-120 - Sertãozinho - SP
Operacional: Rua Abílio Alves Teixeira, 566 - Jd Alvorada - CEP 14166-120 - Sertãozinho - SP
PABX 16 3946-4646 - Atendimento ao cidadão: 0800-010-4646
Acesso ao web-site: www.saemas.com.br



SAEMAS
A Serviço do futuro de Sertãozinho



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo 614/2026

Dispensa de licitação 5-549/2026

Requisitante: MANUT. E OP. DOS POÇOS E E.T.E.

Ref.: Aquisição de 10 unidades de cola junta líquida 1304 - veda rosca, branca, embalagem de 100g, marca Orbi Química, destinada à vedação e montagem de conexões roscadas utilizadas nos serviços de manutenção das unidades operacionais.

Aquisição de 12 (doze) discos de corte 4-1/2" x 3/64" x 7/8", 10 (dez) discos de desbaste 4-1/2" x 1/8" x 7/8", 10 (dez) fitas veda-rosca 18 mm x 50 m, 01 (uma) marreta forjada com cabo de fibra, 1,5 kg, e 01 (uma) talhadeira redonda 3/4" x 12", destinados à execução de serviços de manutenção nas unidades operacionais.

Aquisição de 2 (duas) brocas SDS Plus 16 x 300mm, destinada à utilização do setor nas atividades de perfuração e manutenção das unidades operacionais. Ideal para perfuração de alvenaria e concreto para instalação.

Tendo em vista a solicitação do Setor/Departamento, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, com valor de **R\$ 373,45**.

Sertãozinho, 2 de setembro de 2026


ALEX FABIAN CARDIN DE SOUSA
Superintendente



SAEMAS - Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - CNPJ 07.750.478/0001-88
Sede Administrativa: Rua Jordão Borgheti, 250 - Jd Recreio - CEP 14170-120 - Sertãozinho - SP
Operacional: Rua Abílio Alves Teixeira, 566 - Jd Alvorada - CEP 14166-120 - Sertãozinho - SP
PABX 16 3946-4646 - Atendimento ao cidadão: 0800-010-4646
Acesso ao web-site: www.saemas.com.br



SAEMAS

A Serviço do futuro de Sertãozinho



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo 613/2026

Dispensa de licitação 5-548/2026

Requisitante: MANUT. E OP. DOS POÇOS E E.T.E.

Ref.: Aquisição de 1 (uma) capa de chuva tipo motoqueiro com calça, tamanho G e 1 (uma) máscara de solda 730V com fixação tipo catraca, destinados à proteção dos servidores durante as atividades de ronda e serviços de manutenção.

Tendo em vista a solicitação do Setor/Departamento, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, com valor de **R\$ 390,00**.

Sertãozinho, 1 de setembro de 2026


ALEX FABIAN CARDIN DE SOUSA
Superintendente



S A E M A S - Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - CNPJ 07.750.478/0001-88
Sede Administrativa: Rua Jordão Borgheti, 250 - Jd Recreio - CEP 14170-120 - Sertãozinho - SP
Operacional: Rua Abílio Alves Teixeira, 566 - Jd Alvorada - CEP 14166-120 - Sertãozinho - SP
PABX 16 3946-4646 - Atendimento ao cidadão: 0800-010-4646
Acesso ao web-site: www.saemas.com.br



SAEMAS
A Serviço do futuro de Sertãozinho



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo 610/2026

Dispensa de licitação 5-547/2026

Requisitante: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Ref.: Contratação de empresa para impressão de folhetos; campanha de nomeação do mascote e cuidados com a água. Contratação necessária para a produção de folhetos educativos destinados à campanha de conscientização sobre o uso responsável da água e ao concurso de nomeação do mascote do SAEMAS, a ser realizado nas escolas municipais. Pretende-se promover a educação ambiental entre os estudantes e aproximar o SAEMAS da comunidade escolar, incentivando a participação e o engajamento das crianças.

Tendo em vista a solicitação do Setor/Departamento, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, com valor de **R\$ 570,00**.

Sertãozinho, 31 de agosto de 2026


ALEX FABIAN CARDIN DE SOUSA
Superintendente



S A E M A S - Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - CNPJ 07.750.478/0001-88
Sede Administrativa: Rua Jordão Borgheti, 250 - Jd Recreio - CEP 14170-120 - Sertãozinho - SP
Operacional: Rua Abílio Alves Teixeira, 566 - Jd Alvorada - CEP 14166-120 - Sertãozinho - SP
PABX 16 3946-4646 - Atendimento ao cidadão: 0800-010-4646
Acesso ao web-site: www.saemas.com.br



SAEMAS
A Serviço do futuro de Sertãozinho



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo 609/2026

Dispensa de licitação 5-546/2026

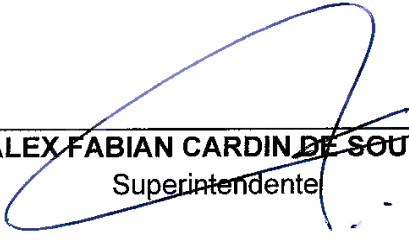
Requisitante: MANUT. E OP. DOS POÇOS E E.T.E.

Ref.: Execução de serviço de revestimento e laminação de flange de 800mm da tubulação de efluentes da E.T.E. com extensão de 1 metro, mediante aplicação de resina éster vinílica e reforço em fibra de vidro.

A contratação faz-se necessária para a recuperação da flange de 800mm da tubulação de efluentes da E.T.E. de Sertãozinho/SP, que necessita de intervenção para restabelecer suas condições adequadas de resistência e estanqueidade. A recuperação da estrutura é importante para evitar vazamentos de efluentes e o agravamento de danos na tubulação que podem comprometer a operação da estação.

Tendo em vista a solicitação do Setor/Departamento, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, com valor de **R\$ 3.800,00**.

Sertãozinho, 1 de setembro de 2026


ALEX FABIAN CARDIN DE SOUSA
Superintendente



S A E M A S - Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - CNPJ 07.750.478/0001-88
Sede Administrativa: Rua Jordão Borgheti, 250 - Jd Recreio - CEP 14170-120 - Sertãozinho - SP
Operacional: Rua Abílio Alves Teixeira, 566 - Jd Alvorada - CEP 14166-120 - Sertãozinho - SP
PABX 16 3946-4646 - Atendimento ao cidadão: 0800-010-4646
Acesso ao web-site: www.saemas.com.br



SAEMAS
A Serviço do futuro de Sertãozinho



ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo 608/2026

Dispensa de licitação 5-545/2026

Requisitante: MANUT. E OP. DAS REDES DE ESGOTO

Ref.: Aquisição de alavanca de 1" x 1.800mm, cavadeira articulada tucano c/ cabo, picareta de aço forjada com cabo e 2 (duas) trenas com trava de 5 m x 19 mm, para utilização nas atividades de manutenção e conservação das redes de esgoto.

A aquisição é necessária para disponibilizar ferramentas adequadas à execução dos serviços de manutenção e operação das redes de esgoto, incluindo abertura de valas, escavações, movimentação e remoção de materiais e realização de medições.

Tendo em vista a solicitação do Setor/Departamento, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, com valor de **R\$ 419,30**.

Sertãozinho, 1 de setembro de 2026


ALEX FABIAN CARDIN DE SOUSA
Superintendente



S A E M A S - Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - CNPJ 07.750.478/0001-88
Sede Administrativa: Rua Jordão Borgheti, 250 - Jd Recreio - CEP 14170-120 - Sertãozinho - SP
Operacional: Rua Abílio Alves Teixeira, 566 - Jd Alvorada - CEP 14166-120 - Sertãozinho - SP
PABX 16 3946-4646 - Atendimento ao cidadão: 0800-010-4646
Acesso ao web-site: www.saemas.com.br



SERTPREV

Atos Oficiais

Portarias

**SERTPREV****Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781

e-mail: sertprev@sertprev.com.br

PORTARIA Nº 009/2026 -SUP

O Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho/SP - SERTPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto 7.264 de 26 de dezembro de 2018:

Art. 1º. **NOMEAR**, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 7.356, de 03 de outubro de 2024, os membros abaixo relacionados para comporem o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO - SERTPREV**:

I – Superintendente do Sertprev

Membro Permanente: Vanderlei Moscardini de Oliveira – CPF: xxx.151.968-xx

II - Representantes do Poder Executivo

Titular: Giovana Pignata Mazer Schiavinato – CPF: xxx.928.018-xx

Suplente: Aline Marcon Botasso – CPF xxx.037.708-xx

III - Representantes do Poder Legislativo

Titular: Alcino Silva – CPF: xxx.403.848-xx

Suplente: Antonio Carlos da Fonseca – CPF: xxx.349.946-xx

IV - Representantes do Conselho de Administração do Sertprev

Titular: Elizabeth Aparecida Schiavinato – CPF: xxx.554.218-xx

Suplente:

V - Representantes do Sertprev

Titular: Uindsor Aparecido da Silva - CPF: xxx.682.508-xx

Suplente:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 006/2025-SUP

Sertãozinho, 14 de setembro de 2026.

VANDERLEI MOSCARDINI
DE OLIVEIRA:08515196875

Assinado digitalmente por VANDERLEI
MOSCARDINI DE OLIVEIRA:08515196875
Localização:
Data: 2026.09.15 16:29:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA
Superintendente

- Publicada pelo Jornal Oficial Eletrônico do Município.



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 16/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO (SP)
Av. Egisto Sicchieri, 1289, Jd Diamante - CEP 14.177-131
(16) 3946-9600

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
PROCESSO DE COMPRA Nº 133/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025
CONTRATO Nº 16/2025 – EMPARES LTDA

- **Objeto:** O objeto do termo aditivo contempla:
 - A prorrogação contratual de doze meses, a partir do término da vigência do contrato, na data de 13 de outubro de 2026; e
 - A alteração da forma de pagamento dos subitens 3 e 4, sem alteração do valor total.
- **Contratada:** EMPARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 53.387.069/0001-86
- **Valores:** Não há alteração de valores.
- **Dotação:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sertãozinho deste exercício, na dotação:
 - Classificação Funcional: 01.031.0058.2.800 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS INTERNAS;
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA;
 - Dotação: 13;
 - Vínculo: 01.110.0000 – GERAL.
- **Data de assinatura do contrato:** 16 de setembro de 2026.
- **Fundamento Legal:** Lei 14.133, de 2021.

Nilton Cesar Teixeira
Câmara Municipal de Sertãozinho

Expediente

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Prefeitura

Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro
Telefone: (16) 2105 3000

Câmara Municipal

Telefone: (16) 3946-9600
Av. Egisto Sicchieri, 1289 - Jardim Diamante

Poder Judiciário

Telefone: (16) 3945 2811
Rua Luís Carlos Prudêncio, 100 - Jardim América

Procuradoria Geral do Município

Telefone: (16) 2105 3014
Rua Eptácio Pessoa, 1.528 - Centro

Secretaria Municipal da Administração

Telefone: (16) 2105 3005
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Telefone: (16) 3942 3644 / 3945 6480 / 3945 6522 / 3945 6552
Rua Auad Sader, 160 - Jardim Liberdade

Secretaria Municipal de Casa Civil

Telefone: (16) 2105 3000
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Telefone: (16) 3942 5168 / 3947 7571
Rua Sebastião Sampaio, 1.489 - Centro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

Telefone: (16) 3945 4063 / 3947 7763
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1.380 - Centro

Secretaria Municipal de Educação

Telefone: (16) 3946 6900
Rua Washington Luís, 1.040 - Centro

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Telefone: (16) 3947 2247
R. Bartolomeu Sala, 54 - Jardim 5 de Dezembro

Secretaria Municipal de Fazenda

Telefone: (16) 2105 1000
R. Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio

Secretaria Municipal de Governo

Telefone: (16) 2105 3008
R. Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Telefone: (16) 3946 7808
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria Municipal de Obras, Conservação e Serviços Públicos

Telefone: (16) 3946 7800
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Telefone: (16) 2105 1000
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes

Secretaria Municipal de Saúde

Telefone: (16) 3945 4230 / 3945 6479 / 3945 4546
Rua Geremia Lunardelli, 1.134 - Centro

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Telefone: (16) 3945 0655 / 3947 3050
Av. Beppe Olivare, 230 - Jardim Lopes da Silva

Secretaria Municipal de Cruz das Posses

Telefone: (16) 3949 1240 / 3949 1826
Rua Tenente Isaías, 872 - Centro

Saemas - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente

Telefone: (16) 3946 4646
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes